



PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/03/2025

09:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 006/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 007/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (Deliberação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 005/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Projeto de Lei nº 006/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Projeto de Lei nº 007/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Mensagem Substitutiva nº 002/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Ata da 03ª Sessão Ordinária de 2025.
- Indicação nº 047/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 048/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 049/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 050/2025 de iniciativa das Vereadoras Thauana Padilha, Déia Teodoro e Marilda Garcia.
- Indicação nº 052/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 053/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 054/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 055/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 056/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 057/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 058/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 059/2025 de iniciativa dos Vereadores Laco e Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 060/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 061/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 047/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 048/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 050/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 051/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 052/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 053/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 054/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 055/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 056/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 057/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 058/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Decreto nº 001/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho. (Votação única com Emenda).
- Projeto de Decreto nº 002/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho. (Votação única com Emenda).
- Projeto de Lei nº 001/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 002/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 042/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 com Mensagem Substitutiva Parcial nº 001/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).

OFÍCIO N° 055/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 006/2025 de 07 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 006/2025 de 07 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.182.061,94(seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:21:24
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.
DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.182.061,94 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 6.182.061,94 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

20.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

20.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação

16.244.50.2102.44204200000000 - AUXÍLIOS

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 1.982.061,94

16.244.50.2102.44204200000000 - AUXÍLIOS

00007.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Fundo Municipal de Habitação

R\$ 4.200.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 1.982.061,94

00007.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Fundo Municipal de Habitação

R\$ 4.200.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:21:58
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025.
DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **006/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$6.182.061,94**(seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação da Dotação Orçamentária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, referente a inclusão do elemento de despesa **4.4.20.42.00 na Ação nº 2.102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação** para o exercício de 2025, justifica-se tal abertura tendo em vista a não indicação do elemento da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme consta no processo nº 16628/2025 e número único 2EZ.XFD.WIR-XQ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:22:14
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 006/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 7.649/2024

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 10:41:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QW4 JQM 2Y3 6M8



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 006/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.182.061,94(seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 03/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementação (superávit)	6.182.061,94	0,00	0,00
TOTAL	6.182.061,94	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	6.182.061,94	708.397.235,58	0,873%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
NotaExplicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores;			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento do Fundo Municipal de Habitação é de 0,873% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de Recursos Livres:			
- 000 – Recurso Livre Superávit (R\$1.982.061,94);			
- 007 – Fundo Municipal de Habitação Superávit (R\$4.200.000,00);			
- Valor total do Orçamento informado no presente está prevista na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 14:18:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QO3 YME K16 3Y5

170451002

OFÍCIO N° 056/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2025 de 07 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 007/2025 de 07 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:29:54 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 007/2025.
DE 07 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Remanejamento de recursos orçamentários na importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme segue:

33.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

33.001 - SM DE HABITAÇÃO

Manutenção das Atividades da SM de Habitação

16.482.50.2043.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$300.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Investimentos em Infraestrutura

15.451.48.1071.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$300.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:30:23
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025.
DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **007/2025**, que trata de remanejamento de recursos orçamentários no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais). Trata o presente Projeto de Lei referente a mudança de finalidade da emenda impositiva, tendo em vista que a emenda foi aberta com o elemento 4.4.90.51 e será necessária a mudança para o elemento de Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39, conforme consta no processo n.º 16628/2025 (protocolo cloud betha) número único 2EZ.XFD.WIR-XQ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.07 16:30:52
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 007/2025.	
	Criação	Súmula: "Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 03/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Remanejamento	(+) 300.000,00	0,00	0,00
Remanejamento (anulação)	(-) 300.000,00		
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	000%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
NotaExplicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de remanejamento por anulaçõ de dotação.			
- Valor total do Orçamento informado no presente está prevista na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 14:18:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

P6E 7XO G6R EXZ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 007/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 7.649/2024

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 10:41:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NPO 79X R53 ZW0

OFÍCIO N° 059/2025

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 10 de março de 2025 EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, , **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 10 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera a redação do artigo 1º da da Lei Municipal n. 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.10 12:01:43 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º003/2025.
DE 10 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 75.111/2024:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.095 de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da Área 01, de formato irregular, resultante da subdivisão da Área B, da Planta Jardim Brasil, situada no lado ímpar da Rua Faveiro, medindo 9.341,68,00 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), registrada na Matrícula nº 81.910 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

(…)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.10 11:35:42 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1095 de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o intuito de realizar a alteração do número da matrícula indicada no art. 1º do projeto originário, no qual ficou estabelecida a autorização para doação de parte ideal de 9.341,68 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados) da matrícula nº 14.374 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Ocorre que a referida matrícula foi desmembrada, dando ensejo a dois novos registros, sendo as matrículas nsº. 81.910 e 81.911 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, especificamente com relação à área indicada no art. 1º, com 9.341,68 m², atualmente consta registrado na matrícula nº 81.910.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.10 11:35:55
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 10/03/2025 12:07:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

Processo: Projeto de Lei que trata alteração Número da Matrícula

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme específica".	
<input type="checkbox"/>	Criação		
<input type="checkbox"/>	Expansão		
<input checked="" type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Alteração do Numero da Matrícula	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa:			
- Projeto de Lei Complementar visa alterar a matrícula descrita na Lei nº 1.095/2015, de 14.374 para 81.910;			
- O projeto de Lei não gera impacto para 2025, aumento ou redução de valores em 2025, 2026 e 2027;			
- Valor considerado da receita LDO Lei 1807/2024 e LOA Lei1825/2024 ambas para 2025.			
- O impacto financeiro do art. 16 foi gerado quando da aprovação da Lei nº 1.095/2015			

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024.
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. XXX/2024, que altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1095 de 16 de dezembro de 2015, conforme específica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o intuito de realizar a alteração do número da matrícula indicada no art. 1º do projeto originário, no qual ficou estabelecida a autorização para doação de parte ideal de 9.341,68 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados) da matrícula nº 14.374 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que a referida matrícula foi desmembrada, dando ensejo a dois novos registros, sendo as matrículas nºs 81.910 e 81.911 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, especificamente com relação à área indicada no art. 1º, com 9.341,68 m², atualmente consta registrado na matrícula nº 81.910.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1946/2024 – SME Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

Considerando a necessidade de subdivisão da matrícula nº 14.374, conforme solicitado por meio do protocolo Betta nº 47548/2024 e devidamente processado pelo protocolo nº 175326 no Registro de Imóveis, e tendo em vista que a referida matrícula originou as matrículas nº 81.910 e 81.911, solicitamos a alteração da Lei nº 1.095, de 16 de dezembro de 2015, que trata da doação da matrícula 14.374 ao Estado do Paraná. Em razão da mencionada subdivisão, solicitamos a modificação da referida legislação, a fim de que a matrícula doada seja alterada para a matrícula nº 81.910.

Atenciosamente,

Matheus Augusto Stuber
Matheus Augusto Stuber

Coordenação/Assessoria I – Programas

Projetos e Convênios

Portaria nº 16/2024



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

 	<p>Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Horário - 08h 30 as 17:00h Bel. Hermas Eurides Brandão Junior Agente Delegado</p>	 
---	--	---

CERTIDÃO

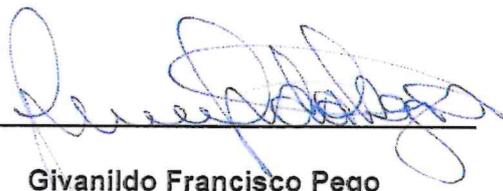
300022	<p>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba REGISTRO DE IMÓVEIS Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Hermas Eurides Brandão Junior AGENTE DELEGADO</p>	REGISTRO GERAL	Folha 14.374/01
		Matrícula nº 14.374	

 	<p>Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Horário - 08h 30 as 17:00h Bel. Hermas Eurides Brandão Junior Agente Delegado</p>	 
---	--	---

CERTIDÃO

	<p>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba REGISTRO DE IMÓVEIS Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Hermas Eurides Brandão Junior AGENTE DELEGADO</p>	REGISTRO GERAL	Folha 81.910/ 01
		Matrícula nº 81.910	

Conforme apresentado trata-se da mesma área, porém como alterou o número da matrícula, faz necessário a alteração da mesma na Lei 1.095/2015, conforme solicitado.



Givanildo Francisco Pego

Divisão de Contabilidade



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 10/03/2025 12:07:40-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PROJETO DE LEI Nº 005/2025
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Projeto Anti-Rabeira e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar condutores de bicicletas, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, independentemente da idade sobre os riscos diretos e iminentes à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, estando seu condutor e/ou passageiro agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada "rabeira".

Art. 3º O não atendimento do art. 2º poderá aplicar as sanções a seguir previstas:

I - Advertência;

II - Multa estipulada de 5 (cinco) UFM, sancionada em decreto pelo município;

III - Remoção da bicicleta, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento e Remoção (CRR), o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, endereço, documento de identidade e número de inscrição no CPF do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;
- b) local, data e horário da infração/remoção;
- c) descrição da infração cometida;
- d) descrição do veículo removido;
- e) nome e identificação do agente responsável pela autuação;
- f) valor da multa aplicada e de diárias pelo período apreendido;



g) prazo para interposição de eventual defesa de autuação e local para apresentação do mesmo, com a indicação dos documentos necessários para tanto, quais sejam: Nota Fiscal do bem apreendido, Documento de Identidade com foto, Comprovante de Residência.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso I será aplicada em substituição a sanção prevista no inciso II, apenas nos casos de primeira infração, após apresentação de defesa de autuação pelo infrator e/ou seu representante legal, dentro do prazo legal.

Art. 4º O Valor da multa deverá ser destinado a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude para que seja utilizado em eventos de ciclismo como: Copa Fazenda de Mountain Bike e Pedaladas.

Art. 5º O poder Público poderá realizar campanhas de informação ou divulgação desta lei, no sentido de conscientização e prevenção quanto aos riscos de pegar rabeira, tais como:

- Campanhas em instituições Educacionais;
- Campanhas no trânsito
- Adesivos ou slogan com a frase "Pegar RABEIRA é proibido, Valorize a VIDA".

Art. 6º Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, poderá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MARCONDES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernandinho.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto aos perigos diretos e iminentes à vida e à saúde ao quais ficam expostos na prática da ação aqui proibida, conforme consta no texto.

O objetivo dessa lei é inibir a prática em nosso município, eis que sabemos dos perigos que existem em pegar rabeira em ônibus e caminhões, principalmente por crianças e adolescentes.

Nosso intuito é preservar vidas e alertar sobre o risco que essa prática pode causar. Ademais, a aplicação de multa, para quem descumpri a legislação têm o escopo de conscientizar, tanto o infrator, como os responsáveis, quando for o caso até que um dia não seja mais necessário aplicar a penalidade.

Os Órgãos de Seguranças do Município têm a competência e responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da proibição.

Desta forma, submeto a apreciação de Vossas Excelências para posterior deliberação no Plenário com a aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025.


Fernandinho
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº. 006/2025
DE 05 DE MARÇO DE 2025**

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Unifraben - união fraternal beneficente, no âmbito deste município, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: **UNIFRABEN - União Fraternal Beneficente**, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 29.958.111/0001-97.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Vereador Antônio Removicz Maciél -Maciél, em 06 de março de 2025.

MARCO MARCONDES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Maciél



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se refere ao reconhecimento e concessão de utilidade pública à associação denominada **UNIFRABEN - UNIÃO FRATERNAL BENEFICENTE**.

Tal entidade privada, é de cunho exclusivamente filantrópico, não visa lucro, tampouco repassa qualquer valor a seus associados.

Instituição que tem por objetivo tornar feliz a humanidade, pelo amor, pelo aperfeiçoamento dos costumes, pela tolerância, pela igualdade, pela solidariedade, pela lealdade, pelo respeito à autoridade e à religião. Prega a virtude, honra e bondade.

É responsável pelo Semeando Alegria (dia das crianças), que desde o ano de 2014 vêm distribuindo doces e brinquedos em comunidades carentes de nosso Município, chegando a atual marca de 4 mil brinquedos e 4 mil cestas de doces distribuídos no ano de 2023.

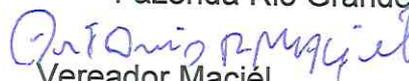
Apoia e subsidia o Café Solidário que ocorre ininterruptamente há mais de cinco anos na praça Brasil todo o domingo pela manhã, com entrega de 120 lanches e café com leite.

Apoia e subsidia outras ações beneficentes de demais entidades em Fazenda Rio Grande.

Recentemente a associação construiu uma nova casa para uma moradora da Rua Caxias do Sul, no bairro Estados.

Considerando que esta associação possui a intenção de permanecer pelos dias que virão, firmes em sua inspiração e que estará beneficiando a comunidade, em especial, os que se encontram em estado de vulnerabilidade social, é apresentado esta proposta legislativa que possui o intuito de conceder utilidade pública à UNIFRABEN - União Fraternal Beneficente, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 29.958.111/0001-97.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2025.


Vereador Maciel
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 007 /2025
DE 6 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Institui o Feriado Municipal, "Dia de São Gabriel da Virgem Dolorosa, Padroeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná."

Art. 1º Fica instituído o Feriado Municipal, Dia de São Gabriel da Virgem Dolorosa, Padroeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º A festa em comemoração ao Padroeiro do Município, realizada anualmente na Igreja Matriz São Gabriel da Virgem Dolorosa, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 937, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 6 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar José Petry.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 007/2025 visa instituir o Feriado Municipal em honra a São Gabriel da Virgem Dolorosa, Padroeiro do Município de Fazenda Rio Grande. Tal medida se embasa em razões de relevância histórica, cultural e religiosa, que são fundamentais para o fortalecimento dos valores e identidade da nossa comunidade.

São Gabriel da Virgem Dolorosa é também um Santo de grande devoção religiosa para a população Católica. Sua vida e ensinamentos têm sido uma fonte de inspiração para a prática da fé e da espiritualidade, desempenhando um papel significativo na vida religiosa da nossa comunidade. A instituição deste feriado proporcionará a oportunidade para os fiéis celebrarem e participarem em eventos religiosos em honra a São Gabriel da Virgem Dolorosa, fortalecendo assim os laços comunitários e espirituais.

A Igreja Matriz de São Gabriel da Virgem Dolorosa é um dos símbolos mais importantes de Fazenda Rio Grande, e completou 47 anos de fundação em fevereiro de 2025. Ainda, além de inúmeros batizados e casamentos realizados anualmente, a Paróquia faz trabalhos pastorais, sociais e espirituais que são de grande importância aos cidadãos de nosso Município.

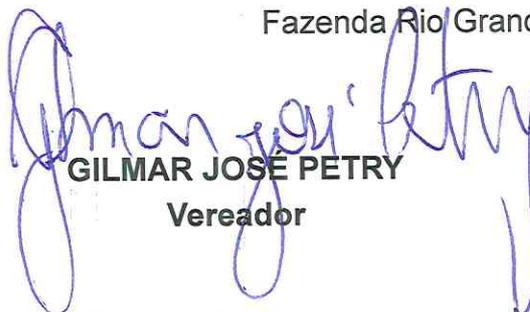
Assim, além de promover e preservar a nossa rica herança cultural e religiosa, a instituição do Feriado Municipal, Dia de São Gabriel da Virgem Dolorosa, proporcionará benefícios tangíveis à nossa comunidade. Entre eles, o estimulará as atividades comerciais locais promoverá o turismo religioso, o lazer e o comércio.

A instituição do Feriado Municipal, Dia de São Gabriel da Virgem Dolorosa, Padroeiro do Município de Fazenda Rio Grande, é uma medida que fortalecerá os laços comunitários, promoverá a preservação cultural e contribuirá para o desenvolvimento econômico local.

Por fim, a instituição do feriado municipal em honra ao Padroeiro São Gabriel da Virgem Dolorosa, fortalecerá também os anseios da população em transformar a Igreja Matriz em Santuário.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares Vereadores, membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, de forma unânime caso haja o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 6 de março de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

OFÍCIO N° 052/2025

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025

Ref.: **Encaminha Mensagem substitutiva nº 002/2025 de 27 de fevereiro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, mensagem substitutiva nº 002/2025 de 27 de fevereiro de 2025 **MENSAGEM SUBSTITUTIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 11 DE JULHODE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva parcial, alterar os Anexos IV, V e VI no bojo do Projeto de Lei Complementar n. 008/2024, nos seguintes termos Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.27 16:32:24
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 002/2025.
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 008, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva parcial, alterar os Anexos IV, V e VI no bojo do Projeto de Lei Complementar n. 008/2024, nos seguintes termos:

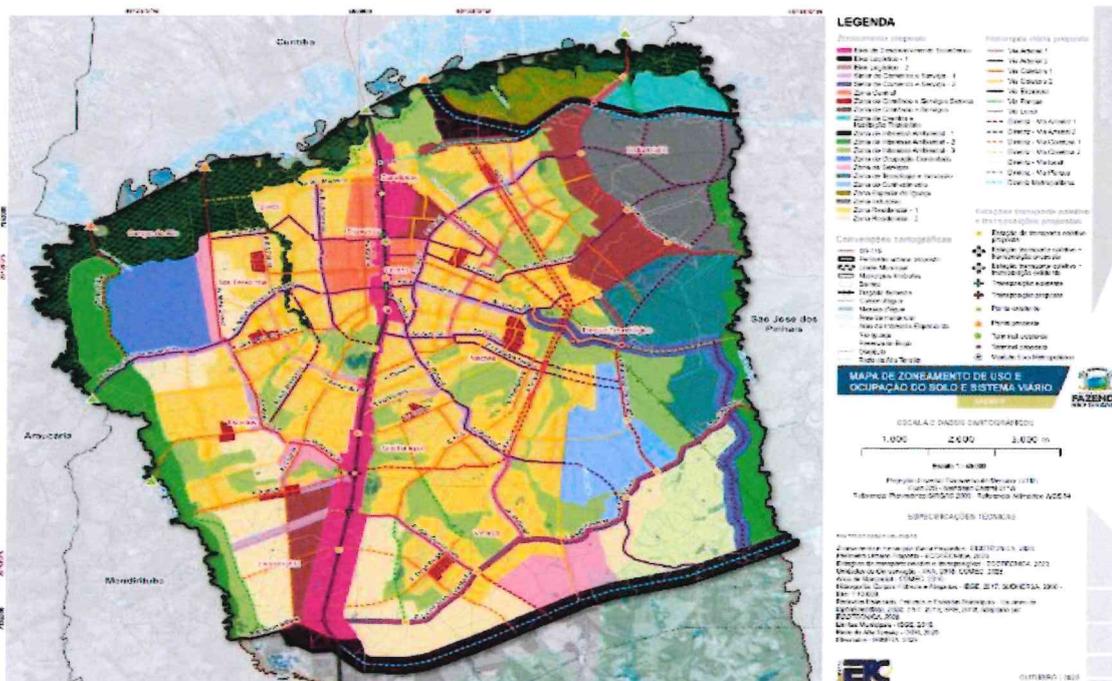
Fica alterado os mapas constantes nos anexos IV, V e VI, do Projeto de Lei Complementar n. 008/2024, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

ANEXO IV – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2024.

ANEXO IV

ANEXO IV PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2024- MAPA DO ZONEAMENTO URBANO

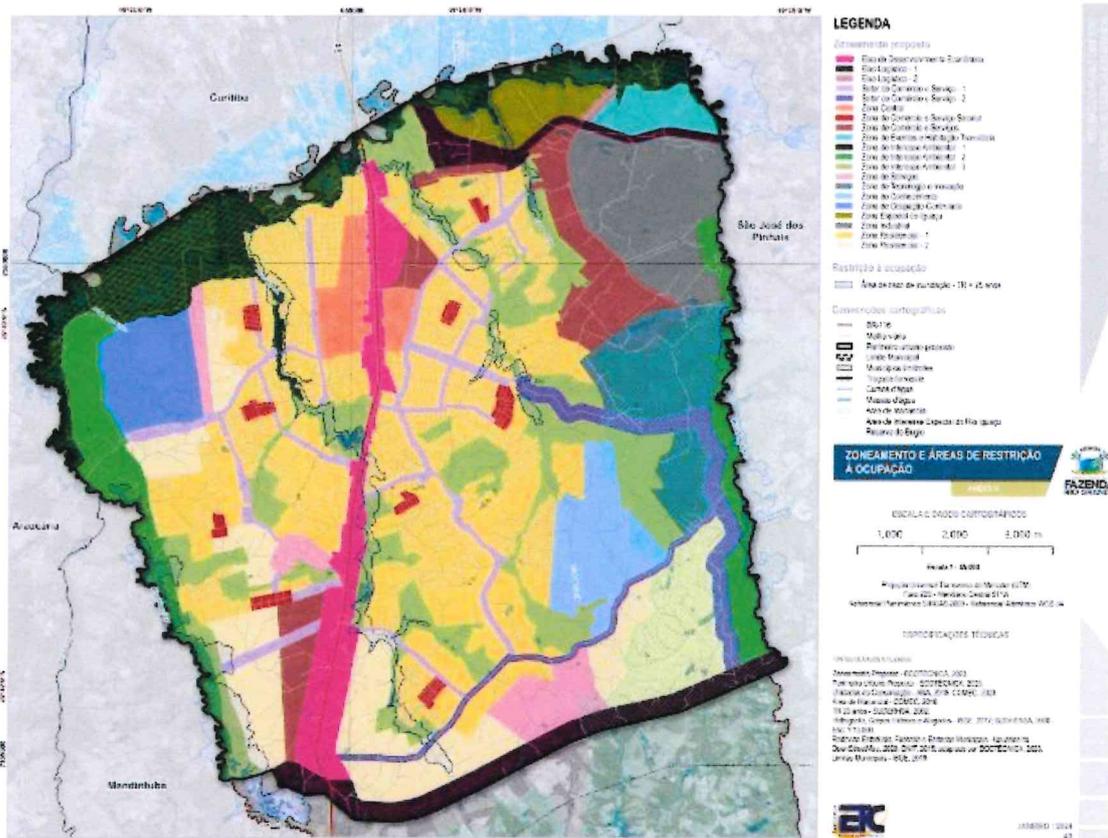




ANEXO VI- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/2024.

ANEXO VI

ANEXO VI PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2024- MAPA DO ZONAEAMENTO URBANO



(...)"

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.27 16:26:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva Parcial n. 002/2025 referente ao Projeto de Lei Complementar n. 008/2024, que Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Fazenda Rio Grande.

A presente mensagem substitutiva visa adequar os anexos IV, V e VI contantes no mencionado projeto de lei complementar.

Assim solicitamos apreciação do presente texto substitutivo parcial e, dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.27
16:26:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às nove horas da manhã, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, Helio Pereira, Anderson Luis Erzinger Almeida, e Marilda Barbosa Correa Garcia. Com ausência justificada dos vereadores Antônio Removicz Maciel, Fernando Lima de Souza, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 03ª sessão Ordinária, do 1º período da 9ª legislatura. Pela Ordem, o Secretário Vereador Professor Léo, convidou a Nobre Vereadora Marilda Garcia para compor a mesa. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº 002/2025 de iniciativa do Executivo. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)”. **Projeto de Lei nº 003/2025 de iniciativa do Executivo. Súmula:** “Abertura de crédito adicional no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme específica”. **Projeto de Resolução nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. Súmula:** “Altera dispositivos da Resolução 001, de 17 de junho de 2019, e dá outras providências”. **ATA da 02ª Sessão Ordinária de 2025.** Ata foi colocada em discussão, colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. **Passou-se a Leitura das Indicações. Indicação nº 024/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo a construção de calçada para pedestres na Rua Pau Brasil, no trecho entre a Av. Brasil e Rua Não Me Toque no Bairro Eucaliptos. **Indicação nº 025/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador Fernandinho que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências, por meio da secretária competente FAZTRANS – para que realize uma fiscalização nas escolas municipais e estaduais, com ênfase no Colégio Jorge Andriguetto, localizado em nossa cidade. **Indicação nº 026/2025** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que através da Secretaria Municipal competente seja analisada a possibilidade de aumentar a quantidade de autorizações para Vans Escolares Particulares no Município. **Indicação nº 027/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da secretária competente, que seja feito a manutenção da boca de lobo que fica na calçada localizada na Rua Rio Paranapanema nº1144 esquina com a Rua Rio Paranaíba, no



Bairro Iguazu II. **Indicação nº 028/2025** de iniciativa do Vereador Thauana Padilha. A Vereadora Thauana Padilha, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, seja enviado uma equipe do programa: CHECK-UP PREVENTIVO RESIDENCIAL, para o atendimento dos moradores residentes do Condomínio Nações Unidas; localizado no endereço: Rua Namíbia nº289 Condomínio Nações Unidas. **Indicação nº 029/2025** de iniciativa do Vereador Marilda Garcia. A vereadora Marilda Garcia que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, a utilização ao terreno localizado na esquina da tv. Aroeira com a av. Venezuela em frente ao número 642, que atualmente encontra-se abandonado, com mato alto e sem utilização, sugiro que seja feita uma limpeza e o referido espaço seja transformado em uma pracinha e aparelhos de ginastica ao ar livre para a população. **Indicação nº 030/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador Professor Hélio que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a construção de uma travessia elevada na rua Cesar Carelli, em frente ao Colégio Andriquetto. **Indicação nº 031/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Obras, para que realize reparo asfáltico e arrume a calçada no seguinte endereço: Rua Cerejeira com a Rua Videira – Bairro Eucaliptos. **Indicação nº 032/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O vereador Laco que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de obras visando a manutenção de calçada e hidrojateamento de bueiro, na Av. Brasil nº2472, Bairro Eucaliptos. **Indicação nº 033/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O vereador Enfermeiro Zé Carlos que esta subscreve, na forma regimental, vem por meio deste solicitar uma travessia elevada na rua Sergipe em frente ao nº 402. **Indicação nº 034/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O vereador Esiquiel Franco que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente a empresa Leblon Transportes, sugerindo a ampliação dos horários de circulação de ônibus no Passo Amarelo tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos moradores devido à baixa frequência do transporte público. **Passou-se a Leitura dos Requerimentos.** **Requerimento nº 028/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A vereadora Déia Teodoro que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras Públicas, solicitando a realização de limpeza, desassoreamento e recuperação ambiental do Rio Mascate, com Início no Bairro Estados (Parque Verde), e segue até o Bairro Iguazu I. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 030/2025** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O vereador Professor Fabiano Fubá que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitar a possibilidade de um estudo para atualização da proposta pedagógica a fim de incluir as matérias de empreendedorismo, língua estrangeira e moderna, educação financeira e tecnológica. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores.



Requerimento nº 031/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Hélio e Maciel. Os Vereadores que este subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de ofício a COPEL para que informe a respeito da fiação obsoleta nos postes de iluminação pública. 1- Há alguma parceria entre a Copel e empresas de telefonia para a utilização dos postes para fixar os cabos telefônicos? 2- Quem é o responsável pela retirada de cabos telefônicos sem uso, dos postes? O vereador Professor Hélio pediu questão de ordem, nos seguintes termos: “Eu pedi a palavra, não sei se apareceu lá? Okay, então, fica para o próximo”. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 032/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Secretário de Planejamento e Urbanismo para que nos informe quem é o responsável pela retirada da fiação sem uso ou danificada que fica pendurada em postes de energia. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da Palavra:** “Bom dia aos nobres vereadores, à população que nos acompanha, as pessoas que se fazem presentes aqui. Eu fiz dois requerimentos, um em conjunto com o vereador Maciel, e outro sozinho para tratar basicamente da mesma temática. Um eu destinei ao Secretário de Planejamento Urbano, Prof. Marlon, para que nos dê explicações ou esclareça algumas dúvidas que nós temos quanto a essa fiação que nós encontramos em na maior parte dos postes de Fazenda Rio Grande. De quem é a responsabilidade, é da Copel, é do Município, enfim? Então, nós temos recebido inúmeras reclamações de moradores, postes com inúmeros fios, enrolados, soltos, colocando em risco a segurança de pessoas que transitam ou até mesmo crianças, porque em alguns momentos, se houver algum fio de eletricidade, pode até ser confundido com um fio das comunicações. Então nós precisamos saber de quem é a responsabilidade sobre a retirada dessa fiação, que está praticamente sem uso, então grande parte dela está sem uso, precisa ser retirada. Nós sabemos que a Copel cede os postes para a telefonia, porém nós temos que saber quem é o responsável pela manutenção e retirada desses fios. Então, por conta disso, eu peço o apoio a este requerimento, para que nós possamos atender a essa demanda de grande parte da população, que também esteticamente enfeia a Fazenda Rio Grande. Muito Obrigado a todos”. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 033/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A Vereadora Thauana Padilha que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente a Companhia de Saneamento do Paraná forneça esclarecimentos técnicos sobre a constante falta de água e se há um plano de ação vigente para a normalização do abastecimento, pois esse problema vem assolando constantemente regiões do Bairro Veneza; requer ainda que seja informado o prazo de quando o reservatório da Avenida Portugal estará em funcionamento pleno e efetivo e se o mesmo atenderá ao abastecimento do Bairro Jardim Veneza e Jardim Colonial. O Requerimento foi colocado em discussão. **A vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra:** “Bom dia a todos, bom dia população presente, pessoal da imprensa, bom dia quem nos acompanha online. Peço apoio dos nobres vereadores nesse requerimento. É um pedido muito grande da população do bairro Veneza. A gente sabe que o acesso à água potável é um direito reconhecido pela ONU como um direito básico das pessoas. Na semana passada eles chegaram a ficar quatro dias sem água no Jardim Veneza, em especial



no Jardim Colonial, talvez por ser uma região um pouco mais alta, quando volta a água no Jardim Veneza, não volta no Jardim Colonial. Isso atrapalha não só o dia a dia das famílias ali, dá um banho numa criança que foi pra escola, tomar banho, limpar a casa, mas muito mais do que isso, né. Ouvi relatos de donas de salão de beleza e outros comércios ali tiveram que suspender os seus trabalhos, e são muitas vezes mulheres que dependem daquela renda e não podem atender no salão de beleza, porque não tem água, e que escolas municipais da região ali, Generoso, aquela escola ali da região, no ano passado chegou a suspender porque não tinha água, né, não tinha como as crianças sem água terem aula. Então é uma questão também sanitária além de tudo. E quando procurados, a Sanepar só saber informar eles que é uma questão de racionamento. Mas a própria população não aceita mais essa desculpa, essa justificativa da Sanepar porque não é racionamento, visto que acontece em alguns bairros sim, e alguns bairros, não. Se fosse racionamento, seria em todos os bairros, e então a gente tá cobrando o executivo para que converse com a Sanepar e tenta que eles esclareçam qual o prazo de melhora disso, visto que já tem anos que essa população do bairro Veneza vem sofrendo quanto a isso, e não aceitam mais as desculpas de que é uma questão de revezamento, porque não é, tá bom? Obrigada". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 034/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A vereadora Marilda Garcia que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para oficial a empresa de transporte coletivos Leblon e AMEP, para que efetue um estudo para reestruturação da linha de ônibus que passa na região do bairro Nações no loteamento Green Portugal. O Requerimento foi colocado em discussão. **A vereadora Marilda Garcia fez uso da palavra:** "Bom dia a todos, aos meus nobres colegas. Peço apoio de vocês. Esse requerimento é um grande pedido da população do bairro Green Portugal, devido ao ônibus. O ônibus sai do terminal, passa no Gralha Azul, Veneza, pra depois no bairro deles, e quem trabalha na Avenida Portugal tem que vir ao terminal, fazer toda a rota, pra depois chegar em casa, um trajeto que a pé leva quinze minutos, de ônibus leva uma hora e meia. Então, esse é um pedido da população, meus amigos me ajudem aqui. Obrigada". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 035/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para que apresente resposta ao seguinte questionamento: Como está o processo da revitalização da Praça 1º de Maio, onde seria instalado mesa de jogos, bancos e playground para as crianças? O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 036/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente à Superintendência do Banco do Brasil, na pessoa da Senhora Alexandra dos Santos Marques, solicitando informações relativas a agência 4314, localizada na Rua Jacarandá nº353, no bairro Eucaliptos, neste município. Qual o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos durante a semana? Qual o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos durante os fins de semana? O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia.** Não havendo matérias da Ordem do Dia. **Espaço Aberto às**



Lideranças Partidárias. Espaço aberto ao líder do Prefeito. Inscritos na Tribuna Livre. Não houve manifestações. Não havendo mais nada a tratar. A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



INDICAÇÃO Nº47 /2025

INDICAÇÃO

O vereador **Profº Fabiano Fubá** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal competente, seja verificada a possibilidade de implantação de um fraldário no Ginásio de Esportes Gurizão, localizado no bairro Santa Terezinha, na cidade de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende aos pedidos da população, que solicitaram a este vereador a implantação do fraldário, para proporcionar maior conforto e acessibilidade às famílias que frequentam o local, especialmente aquelas com crianças de colo, garantindo um ambiente mais adequado para a troca de fraldas e cuidados infantis. Dando a importância do ginásio como espaço de lazer, esportes e eventos, a instalação do fraldário contribuirá para a inclusão e bem-estar da comunidade.

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 06/03/2025 10:41:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ

Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 048/2025

INDICAÇÃO

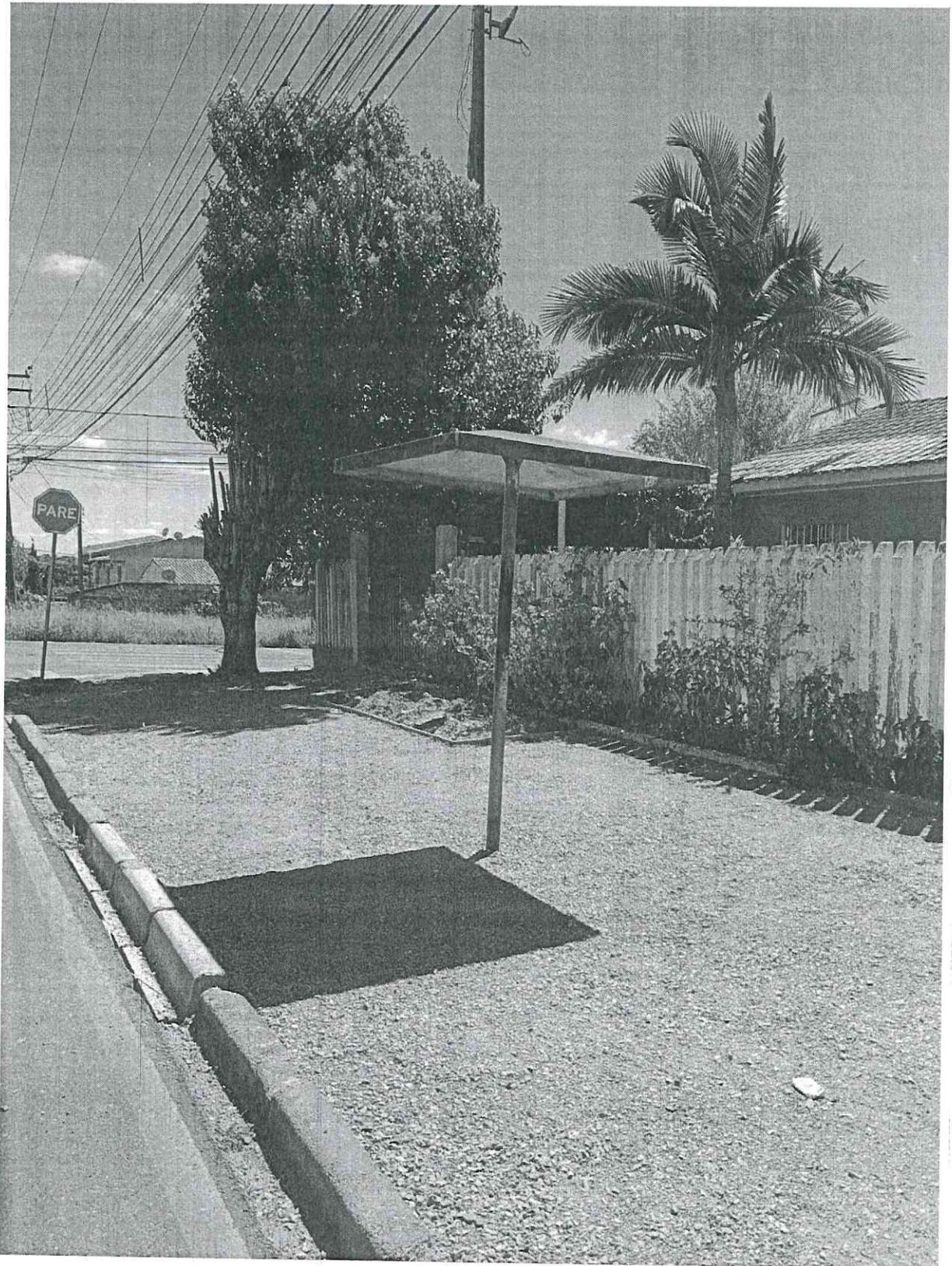
A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria competente, para realização de Manutenção do ponto de ônibus na rua Rio Piquiri 1293 no Bairro Iguazu II, onde encontra-se o maior número de usuários de Transporte Público.

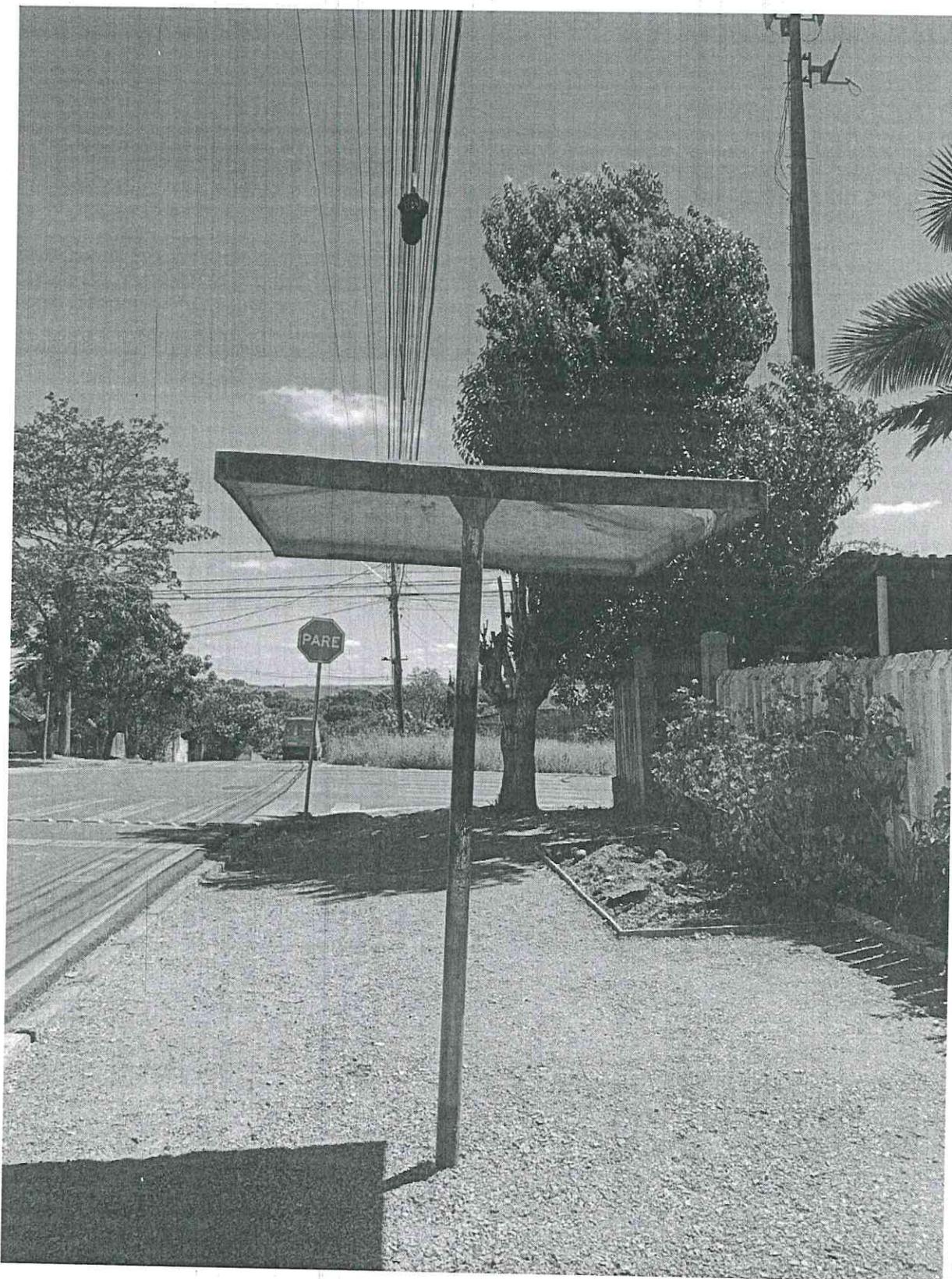
JUSTIFICATIVA

A manutenção dos pontos de ônibus é essencial para garantir a segurança e acessibilidade dos usuários do transporte público. Atualmente diversos pontos encontram-se em condições inadequadas, apresentando problemas como estruturas danificadas e falta de cobertura. Esses problemas impactam diretamente na qualidade de vida da população especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida que necessitam de um lugar adequado para aguardar o transporte.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Vereadora
Republicanos

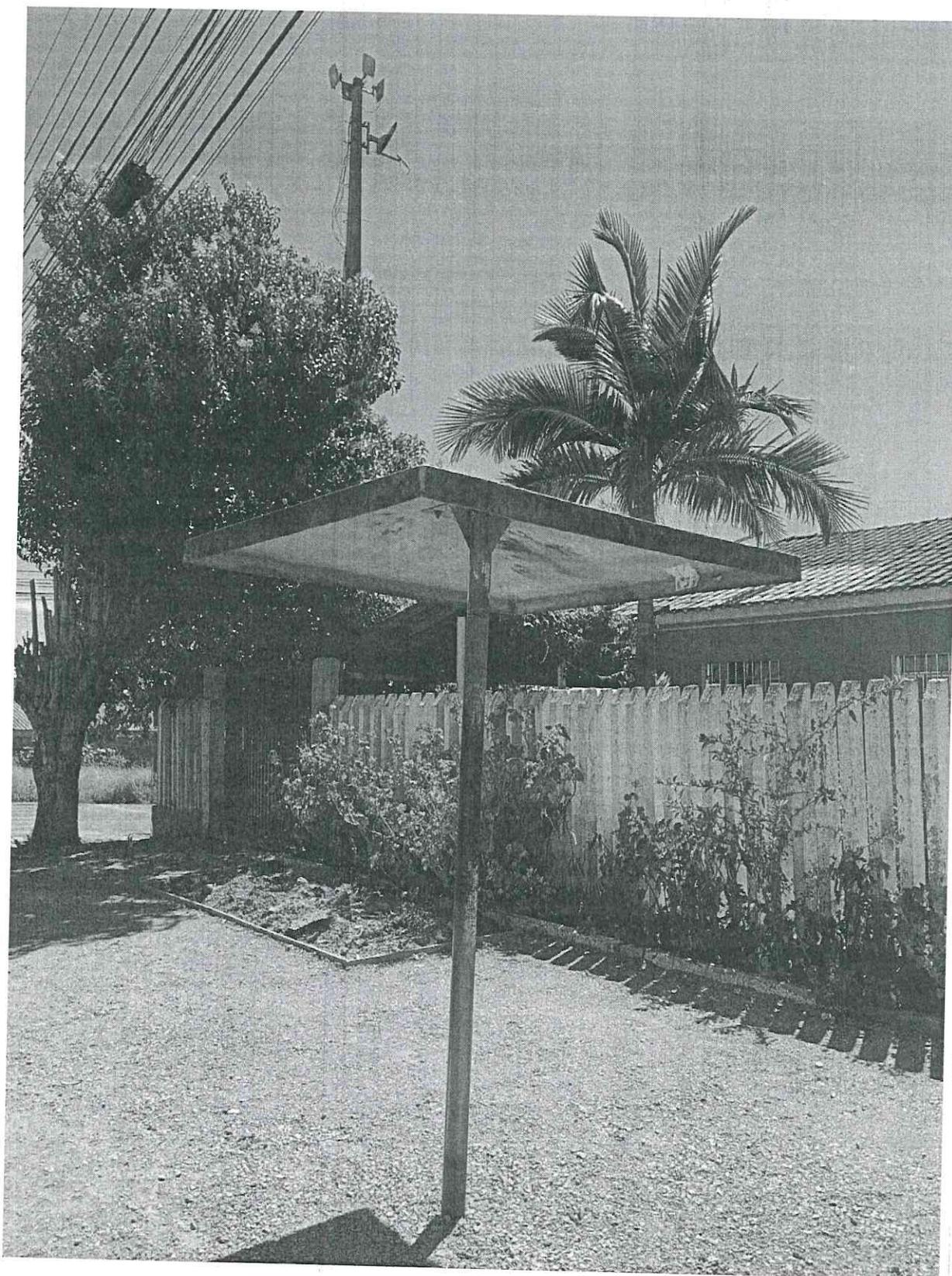






CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





INDICAÇÃO Nº 049/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria municipal de Obras, para que realize a **LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE MANILHAS**, na seguinte localidade: **Rua Irerê, ao lado do nº195 e em frente ao nº 350 – Bairro Gralha Azul.**

JUSTIFICATIVA

Haja vista a problemática acarretada aos munícipes em virtude do entupimento ocasionado por muita sujeira, entulho e alto matagal, atrapalhando o escoamento de uma única manilha que funciona. Ocorrendo alagamentos da referida localidade, reiteramos (Ofícios: 08/2021, 36/2022, 14/2023, 102/2023 e 046/2024) o pedido para que poça ser realizado a limpeza, antes mesmo que comecem as fortes chuvas, e agrave a situação.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2025.


PROFESSOR LÉO
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 0502025

INDICAÇÃO

As **VEREADORAS THAUANA PADILHA, ANDREIA TEODORO e MARILDA GARCIA** que estas subscrevem, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria competente, seja enviado aos eventos Prefeituras nos bairros o ônibus consultório móvel para atendimento específico para as mulheres realizando os serviços completos de troca e inserção de DIU e coleta de exames Preventivos.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa ampliar o acesso das mulheres a estes serviços para além das ações Mulheres nos Bairros, facilitando e incluindo atendimento dessas mulheres também nestas ações já que de acordo com a última pesquisa do IBGE estima-se que as mulheres são maioria aqui no município 51,3% e esta indicação visa reassegurar a disponibilização do método e técnica de contracepção bem como a prevenção de câncer do colo do útero.

Fazenda Rio Grande, 26, de fevereiro de 2025.

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)

ANDREIA TEODORO
Vereador/a (Republicanos)

MARILDA GARCIA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 052/2025

INDICAÇÃO

O vereador que este subscreve, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal a realização de manutenção e troca das lâmpadas da iluminação pública da Praça Pelezinho, localizada na Rua Rio Iguaçu, 389 Bairro Iguaçu 2.

JUSTIFICATIVA

A Praça Pelezinho é um local de grande fluxo de pessoas, especialmente à noite, quando a iluminação pública é fundamental para garantir a segurança dos usuários do espaço. No entanto, a iluminação atual está com problemas de manutenção, com lâmpadas queimadas ou com baixa luminosidade, o que pode comprometer a visibilidade e a segurança das pessoas que utilizam a praça. Além disso, a falta de iluminação adequada pode incentivar a ocorrência de crimes e atos de vandalismo, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e visitantes da região.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 06/03/2025 08:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



INDICAÇÃO Nº 053/2025

INDICAÇÃO

O vereador Maciél que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências do órgão competente indicar a necessidade de pintura de sinalização horizontal (faixa de pedestres), na esquina das ruas Pau Brasil e Avenida Brasil, nas proximidades do CEMEI Professora Luzia Tomchak. Além disso, solicito a instalação de placas de aviso de escola na referida localidade.

JUSTIFICATIVA

A segurança dos alunos e de todos os pedestres que transitam nas imediações do CMEI é uma prioridade. A pintura das faixas de pedestre irá proporcionar maior visibilidade e segurança para as crianças e seus responsáveis ao atravessarem a rua. As placas de aviso de escola também são essenciais para alertar os motoristas sobre a presença de alunos, contribuindo para a redução da velocidade e aumentando a segurança no trânsito.

Diante do exposto, solicito que essa indicação seja considerada com a urgência que o caso requer, visando sempre o bem-estar e a segurança da nossa comunidade.

Venho, por meio desta, indicar a necessidade urgente de pintura de faixas horizontais de pedestre na esquina do CEMEI, bem como a instalação de placas de aviso de escola na mesma localidade.

A segurança das crianças e de todos os pedestres que transitam nas proximidades do CEMEI é de extrema importância. A pintura das faixas de pedestre irá garantir uma melhor visibilidade e orientação para motoristas, enquanto as placas de aviso contribuirão para a conscientização sobre a presença de alunos e a necessidade de redução de velocidade na área.

Agradeço a atenção e espero que essa solicitação seja atendida o mais breve possível, visando sempre o bem-estar e a segurança da nossa comunidade.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2025.

Maciél
MACIÉL
Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº 054/2025

INDICAÇÃO

O vereador Professor Hélio que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo estudo de viabilidade para implantação de mão única na Rua Colômbia, em frente à escola Participação - no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Implantar mão única em frente a uma escola pode trazer diversos benefícios, especialmente em relação à segurança e à fluidez do tráfego. A mão única pode reduzir a confusão no tráfego, tornando mais fácil para os motoristas identificarem onde devem parar para deixar ou buscar os alunos. Isso diminui o risco de acidentes envolvendo crianças.

Além disso, com a implementação de mão única, o fluxo de veículos se torna mais organizado, evitando congestionamentos e melhorando a circulação nas proximidades da escola, especialmente durante os horários de entrada e saída dos alunos

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.



Professor Hélio
Vereador - SD



INDICAÇÃO Nº 055/2025

INDICAÇÃO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja prestado esclarecimentos sobre a data de início para realização dos procedimentos de laqueadura e vasectomia no Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender e as pessoas que se encontram na fila para estes procedimentos, hoje temos mais de 1000 (Hum mil) pessoas aguardando e para que seja cumprido de acordo com a Lei Nº 14.443 de 2022 (Lei do Planejamento Familiar)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico...

Fazenda Rio Grande, 06, de Março de 2025.


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 56/2025

INDICAÇÃO

O vereador Enfermeiro Zé Carlos, que subscreve este documento, na forma regimental, requer o envio de expediente ao responsável pelo Departamento de Obras e Infraestrutura, solicitando a revitalização do calçamento na Av. Carlos Eduardo Nichelle, abrangendo o trecho desde a Havan até o nº 3054.

JUSTIFICATIVA

A indicação justifica-se pela necessidade de atender a um anseio da população local, que sofre com a deterioração do calçamento devido ao desgaste natural ao longo do tempo. Essa condição tem impactado diretamente os moradores, especialmente aqueles que utilizam o espaço para atividades físicas, como corrida e pedalada. A deterioração do calçamento representa não apenas um problema estético, mas também um risco à segurança e ao bem-estar dos usuários. Portanto, é fundamental realizar a revitalização da área, garantindo um ambiente mais seguro e adequado para a prática dessas atividades, além de promover uma melhoria na qualidade de vida da comunidade..

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2025.


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 057/2025

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando providências do órgão competente visando a realização de serviços de roçada e limpeza em toda a extensão da Rua João Quirino Leal, Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato e resíduos no local tem causado transtornos aos moradores, podendo comprometer a segurança e mobilidade.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

Esiquiel
Franco

Assinado de forma digital
por Esiquiel Franco
Dados: 2025.03.06
15:13:27 -03'00'

ESIQUEL FRANCO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 058/2025

INDICAÇÃO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo seja feita a conclusão da pavimentação asfáltica na Rua Abacateiro, no trecho entre a Rua Ameixeira e a Rua Oliveira, no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, tendo em vista que moradores da região procuraram meu gabinete solicitando a conclusão da pavimentação asfáltica na referida rua, o que proporcionará maior segurança no tráfego de veículos e pedestres, além de contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura do bairro. Ressalta-se que tal demanda tem sido amplamente solicitada pela comunidade local e é de grande relevância para o bem-estar dos cidadãos que usam a via diariamente, em anexo seguem imagens do local.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.



JOÉLITON LEAL
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº 059/2025

INDICAÇÃO

Os vereadores que esta subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de obras visando a manutenção da manta asfáltica da Tv. Bracatinga frente ao número nº 53 , Bairro Eucaliptos.

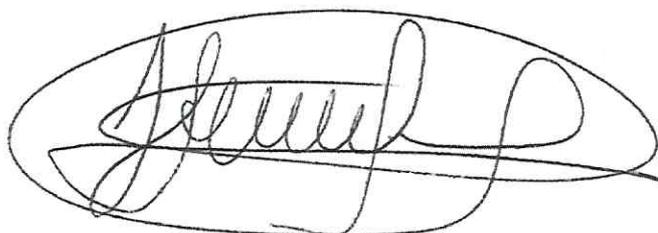
JUSTIFICATIVA

A via em questão apresenta uma cavidade de tamanho considerável, que dificulta o tráfego e também podendo ocasionar danos nos automóveis.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2025.



LACO ALMEIDA
Vereador



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador



INDICAÇÃO Nº 060/2025

INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de meio ambiente visando a poda de árvore na Rua Mangueira n. 531

JUSTIFICATIVA

A árvore em questão está com galhos entre a fiação elétrica, podendo causar transtornos como fios partidos, ou até caso de curtos-circuitos e incêndios

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

LACO ALMEIDA
Vereador





INDICAÇÃO Nº 061/2025

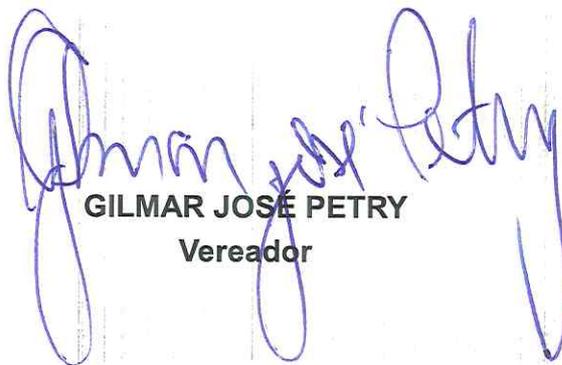
INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a pavimentação asfáltica e paisagismo com implantação de calçadas e acesso às empresas tangenciais da Rua Magnólia, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a rua supracitada serve de acesso para inúmeras empresas que estão instaladas no seu entrono. Ainda, possui grande número de colaboradores que necessitam trafegar por esta via pública, a qual por não ser pavimentada gera poeira e lama. Diante disso, solicito esta benfeitoria a qual trará melhoria na qualidade de vida e segurança aos seus usuários.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



REQUERIMENTO Nº47/2025

REQUERIMENTO

O vereador **Profº Fabiano Fubá** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, junto ao órgão competente, verifique a possibilidade de expansão da quantidade de vagas disponíveis para emissão de Carteiras de Identidade (RG) no município de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por emissão de Carteiras de Identidade tem gerado preocupações entre os cidadãos, evidenciando a insuficiência de infraestrutura para atender a todos de forma célere. A falta de planejamento adequado e o aumento populacional podem ter contribuído para essa situação. Diante disso, é essencial que sejam adotadas medidas para ampliar a oferta de vagas, garantindo o direito dos cidadãos ao documento de identificação. Além disso, é fundamental assegurar transparência nas ações e um canal de comunicação eficiente com a população.

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 06/03/2025 10:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 048/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente a AMEP (Agencia de Assuntos Metropolitanos do Paraná solicitando seja feita a alteração nas linhas F24 e F32 do transporte coletivo, para que as mesmas passem a atender pela Rua José Custódio dos Santos com ponto de embarque e desembarque nas proximidades do Condomínio Industrial San Lorenzo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que recebi em meu gabinete um requerimento, protocolado nesta casa de leis através do número 357/2025 (em anexo), assinado pelas indústrias que compõem o referido condomínio, solicitando um ponto para embarque e desembarque nas proximidades das suas instalações, com prioridade entre os horários das 06:00h as 09:00h e das 17:00h as 19:00h. Atualmente são mais de 200 colaboradores que compõem o quadro de funcionários dessas indústrias, muitos dependem do transporte coletivo e tem dificuldade devido a distância considerável do ponto mais próximo, assim como em muitos casos as indústrias também tem a dificuldade de contratação de novos colaboradores devido ao deslocamento logístico dos candidatos à vaga. A alteração das linhas com a instalação de um ponto mais próximo trará benefícios não só aos colaboradores bem com a população local, incentivando o desenvolvimento da região e a geração de empregos.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.



JOÉLITON LEAL
Vereador PSD

REQUERIMENTO DE PONTO DE ÔNIBUS

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Assunto: Solicitação de Implantação de Ponto de Ônibus

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar a viabilidade da instalação de um ponto de ônibus nas proximidades do Condomínio Industrial San Lorenzo, localizado na Rua José Custodio dos Santos 1821, a fim de atender os colaboradores das empresas em anexo, bem como demais trabalhadores e moradores da região.

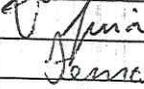
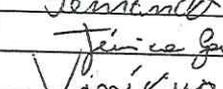
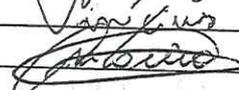
Atualmente, as empresas do Condomínio contam com aproximadamente 200 funcionários, e a ausência de um ponto de ônibus adequado tem sido um grande obstáculo tanto para a manutenção de nossa equipe quanto para a contratação de novos colaboradores. Muitos dos nossos funcionários enfrentam dificuldades para chegar ao local de trabalho devido à distância considerável até o ponto de ônibus mais próximo, o que compromete a pontualidade e o bem-estar dos mesmos.

Diante desse cenário, reforçamos que a instalação do ponto de ônibus facilitará o acesso ao transporte público para nossos colaboradores e demais moradores da região, além de incentivar o desenvolvimento local e a geração de empregos. Caso não haja a possibilidade da instalação da linha durante o dia todo, solicitamos que ela seja feita entre os horários 06:00 as 09:00 e das 17:00 as 19:00.

Diante disso, solicitamos a ampliação da linha para que possa estar chegando a mais pessoas que necessitam desse transporte, o mais próximo possível do nosso Condomínio.

Estamos à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário para viabilizar essa melhoria.

Aguardamos um retorno positivo e agradecemos a atenção dispensada.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ASSINATURA
Ficharel	05.823.182/0001-47	
GEMI PLASTI	33.633.075.001-69	
Fernando	37294466000157	
MYBOX CONTAINER	25.102.370/0001-60	
Rei dos Puxadores	16.843.332/0001-78	
BOST	50413041/0001-88	



REQUERIMENTO Nº 050/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para que realize um estudo para construção de um espaço de lazer na seguinte localidade: Rua Macapá nº 577 com a Rua Boa Vista nº 5656 – Número das Inscrições Imobiliárias: 037.002.0578.001 e 037.010.0090.001.

- Instalação de Parquinho (playground);
- Academia ao livre.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para que realize um estudo para construção de um espaço de lazer no Bairro Santa Maria, pois, foi verificado *in loco*, que no bairro não possui um espaço de lazer seguro e recreativo para os munícipes realizarem atividades.

Foi realizado a construção de um espaço de lazer ha 750,00 metros do local, porém há uma área verde que dificulta o acesso de maneira rápida para os moradores que estão localizados no endereço citado.

Haja vista que o município possui dois terrenos vazios na referida localidade, nada impede que o município dê ao mesmo uma utilidade adequada, que muito contribuirá aos munícipes.

O acesso ao lazer é um direito constitucional de todo cidadão e, por isso os investimentos nessa área deve ser prioridade para o município.



Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.02.26
11:20:26 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR/SOLIDARIEDADE



REQUERIMENTO Nº 051/2025

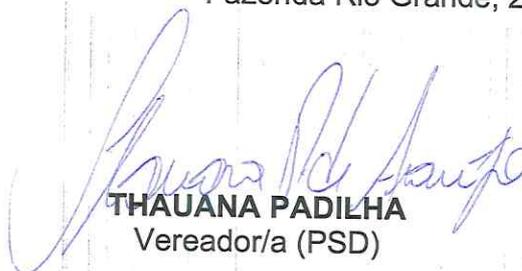
REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para a possível implantação de uma travessia elevada na Avenida Brasil próximo ao número 587, Bairro Eucaliptos

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir a segurança de pedestres que por ali transitam haja visto que existe um ponto de ônibus neste local e a dificuldade dos passageiros em atravessar a rua é constante, assim como o acesso aos comércios existentes neste local, pois o fluxo de carros e caminhões que passam por esta via é intenso e com alta velocidade, e nesta área além de moradores temos um crescente de comércios e serviços locais.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2025.


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO Nº 052/2025

REQUERIMENTO

A **Vereadora Marilda Garcia**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que por meio da Secretaria de Educação, solicitando informações sobre o transporte escolar:

- a) O que acontece que os ônibus estão sendo usado para transportar os alunos estão superlotados?
- b) Existe uma previsão para que seja melhorado esse transporte?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento, visa garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes que dependem do transporte escolar, especialmente em um momento em que a superlotação dos ônibus se torna um risco real para as crianças.

A superlotação dos veículos de transporte escolar representa uma séria ameaça à segurança dos alunos. Quando os ônibus estão lotados, há um aumento significativo no risco de acidentes, principalmente em situações de frenagem brusca ou manobras inesperadas. O espaço apertado também dificulta a evacuação rápida em casos de emergência, o que pode ser fatal em situações extremas.

Além disso, o desconforto causado pela falta de espaço adequado pode levar a comportamentos imprevisíveis por parte das crianças, como quedas ou até mesmo o deslocamento dentro do veículo enquanto o ônibus está em movimento, o que aumenta ainda mais o risco de lesões.

Portanto, é de extrema importância que o transporte escolar seja adequado, tanto em termos de capacidade quanto de segurança, para que as crianças possam ser transportadas de forma segura e confortável. Esse requerimento busca, assim, assegurar que o poder executivo tome as devidas providências para melhorar as condições do transporte escolar, com vistas a garantir a integridade física e emocional dos estudantes.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2025.

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 053/2025

REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a criação do Centro de Excelência de Xadrez, com a finalidade de promover o desenvolvimento desportivo e intelectual dos praticantes.

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro de Excelência de Xadrez justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento integral dos cidadãos por meio da prática do xadrez. Além disso, o xadrez é uma ferramenta educacional que pode contribuir para:

Melhorar a capacidade de concentração e atenção;
Desenvolver a lógica e a resolução de problemas;
Fomentar a disciplina e a perseverança;
Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Além disso, a criação do Centro de Excelência de Xadrez pode contribuir para:

Fomentar o desenvolvimento do xadrez como esporte;
Promover a participação em competições nacionais e internacionais;
Desenvolver parcerias com escolas e instituições de ensino para promover o xadrez como ferramenta educacional.

Fazenda Rio Grande, 05 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO LIMA DE SOUZA
Data: 06/03/2025 08:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador(PP)



REQUERIMENTO Nº 054/2025

REQUERIMENTO

O vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitar informações planejadas sobre a situação do atendimento médico pericial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em nosso município. Nos últimos meses, recebemos diversas reclamações de cidadãos que referem dos serviços periciais para a concessão de benefícios previdenciários. Infelizmente, muitos deles estão sendo obrigados a se deslocar para cidades vizinhas, enfrentar longas viagens e custos adicionais, o que agrava ainda mais suas condições de saúde já debilitadas.

Diante disso, solicito as seguintes informações:

Qual é a situação atual do atendimento médico pericial do INSS em Fazenda Rio Grande?

Existem planos para contratar ou designar um perito médico para atender nossa população local?

Quais medidas estão sendo tomadas para minimizar os impactos dessa ausência no atendimento à saúde dos cidadãos?

JUSTIFICATIVA

A falta de um perito médico disponível em nossa cidade tem gerado uma série de dificuldades para a população, que muitas vezes já enfrenta sérios problemas de saúde e não possui condições físicas ou financeiras para realizar esse deslocamento. A solicitação se justifica pela necessidade de que a população está tendo que se deslocar até outro município, para se consultar com o médico perito e muitas vezes com problemas delicados de saúde.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2025.

Maciél
MACIÉL
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 055/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria competente, o Asfaltamento da Estrada do Areal no Bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Solicitação de asfaltamento da Estrada do Areal, localizada no Bairro Iguazu fundamenta-se na necessidade de melhorias na infraestrutura Urbana , garantindo melhor qualidade de vida aos moradores e usuários da via , o estado precário vem comprometendo o Tráfego de Veículos.

Fazenda Rio Grande, 5 de março de 2025.


ANDREIA TEODORO PINTO
VEREADORA
REPUBLICANOS



REQUERIMENTO Nº 056/2025

REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações, se há projeto para reconstrução/reforma da capela mortuária do cemitério municipal de nossa cidade?

JUSTIFICATIVA

A capela mortuária desempenha um papel significativo em diversas dimensões sociais, culturais e emocionais. Aqui estão algumas das suas principais importâncias:

1. Espaço de Luto: A capela mortuária oferece um ambiente adequado para que familiares e amigos possam se reunir e prestar suas últimas homenagens ao falecido. É um local onde o luto pode ser vivido de forma respeitosa e digna.
2. Cerimônias e Rituais: A capela é um local apropriado para a realização de cerimônias fúnebres, que podem incluir rituais religiosos ou outras tradições culturais. Esses rituais ajudam a dar sentido à perda e a celebrar a vida do falecido.
3. Privacidade e Respeito: A capela mortuária oferece um espaço reservado, onde os enlutados podem se sentir à vontade para expressar suas emoções sem a pressão de um ambiente público. Isso é fundamental para o processo de luto.
4. Integração Comunitária: A capela mortuária pode ser um ponto de encontro para a comunidade, onde as pessoas se reúnem para apoiar umas às outras em momentos de perda. Isso fortalece os laços sociais e a solidariedade.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

VEREADOR PROF HÉLIO
Vereador/a (SD)



REQUERIMENTO Nº 57/2025

REQUERIMENTO

O vereador Enfermeiro Zé Carlos, que subscreve este documento, na forma regimental, requer o envio de expediente à Companhia Paranaense de Energia (Copel), solicitando a instalação de um transformador que converta alta tensão em baixa tensão para atender os moradores do km 129 na BR 116.

JUSTIFICATIVA

Devido ao furto do transformador anterior, os moradores do km 129 na BR 116 encontram-se sem condições adequadas de iluminação, o que compromete a segurança e o bem-estar da comunidade. A instalação de um novo transformador é uma necessidade urgente para restabelecer o fornecimento de energia elétrica e garantir a qualidade de vida dos residentes da região. Dessa forma, a análise e a eventual implementação desta ação demonstram o compromisso do poder público com a infraestrutura e o bem-estar da população local.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



REQUERIMENTO Nº 058/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a análise e a viabilidade da construção de uma área de lazer, com pista de caminhada, pista de skate e um playground, no fim da Rua Helena Kolody, Jardim Veneza, terreno pertencente a Prefeitura, onde encontra-se um lago, possuindo um grande potencial para ser transformado em um ambiente agradável e seguro para os cidadãos.

JUSTIFICATIVA

O espaço encontra-se subutilizado e poderia ser transformado em um local de convivência para a comunidade, a criação desse espaço traria inúmeros benefícios, além disso, a revitalização do lago poderia integrar o projeto, tornando-se um atrativo paisagístico .

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

Esiquiel
Franco
ESIQUEL FRANCO
Vereador

Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.03.06 15:13:54 -03'00'



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de título honorário e da outras providencias”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, bem como o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto legislativo:

Art. 1º Concede o Título de **Cidadão Honorário** ao Senhor **Antonio Wandscheer**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do Título de Cidadão Honorário ocorrerá em Sessão Solene, a ser realizada em março de 2025, nas dependências do Plenário Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA TEODORO PINTO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo de Aatoria do Vereador Fernandinho



JUSTIFICATIVA

Antonio Wandscheer nasceu em Foz do Iguaçu. Filho de Paulo e Maria Wandscheer. É casado há 50 anos com Angela Wandscheer, com quem tem três filhos (Alisson, Marcos e Tiago Wandscheer) e sete netos. Com uma trajetória que começa no setor imobiliário, onde atua desde 1979, Toninho é formado em Engenharia Civil pela PUCPR. É um experiente político e empresário.

Iniciou sua vida política na década de 1990, ajudando a criar o município de Fazenda Rio Grande, onde foi prefeito em dois mandatos, transformando a cidade com infraestrutura, saneamento e projetos de lazer, sendo reconhecido como um dos maiores prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba. Também foi deputado estadual e está no terceiro mandato de deputado federal.

Considerado um deputado municipalista, Toninho Wandscheer, prioriza o atendimento aos pequenos municípios, pois são eles que mais precisam de atenção e investimentos. Hoje é filiado ao Partido Progressistas.

Filiado ao Partido Progressistas, Toninho é coordenador da Bancada Paranaense Federal. Desde 2016, lidera a bancada, trabalhando para garantir recursos e investimentos para todos os municípios do Paraná, com foco especial nos menores e mais necessitados.

Toninho é o Deputado Federal que mais destinou emendas para o município de Fazenda Rio Grande, incentivando muito o esporte Fazendense onde destinou recurso atualmente para construção do novo Eco Estádio, Fazenda Rio Grande é a terra do seu coração, seu legado transforma vidas com liderança, como deputado estadual e federal: Defendeu os direitos dos pequenos municípios, Lutou por recursos e investimentos, foi voz dos sem voz, Toninho é um herói do povo, Um exemplo de liderança, um símbolo de esperança e sua dedicação inspira gerações.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.


FERNANDINHO
Vereador



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025
DE 22º DE JANEIRO DE 2025**

FERNANDINHO
Vereador

**ANDREIA
TEODORO PINTO**
Vereadora

PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador

**ENFERMEIRO ZÉ
CARLOS**
Vereador

PROFESSOR LÉO
Vereador

THAUANA PADILHA
Vereadora

MARILDA GARCIA
Vereadora

GILMAR PETRY
Vereador

JOELITON LEAL
Vereador

LACO
Vereador

**ESIQUEL
FRANCO**
Vereador

MACIEL
Vereador

PROFESSOR HÉLIO
Vereador

Fazenda Rio Grande, 22 de Janeiro de 2025.



Parecer nº 008/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de título honorário e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando conceder o título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Wandscheer, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Justifica o proponente que o Senhor Antônio Wandscheer faz jus ao título de cidadão honorário em virtude de ter ajudado a fundar o município de Fazenda Rio Grande, por ter sido prefeito em dois mandatos e ter sido reconhecido como um dos maiores prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba, bem como por ter sido o deputado federal que mais destinou emendas para o município de Fazenda Rio Grande.

II – DA EMENDA PROPOSTA

Essa Comissão propõe a seguinte Emenda Modificativa na Súmula do Projeto de Lei, conforme o que se segue:

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de título honorário e dá outras providências".



Para:

Súmula: **"Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário e dá outras providências"**.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 04 de fevereiro de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 009/2025, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

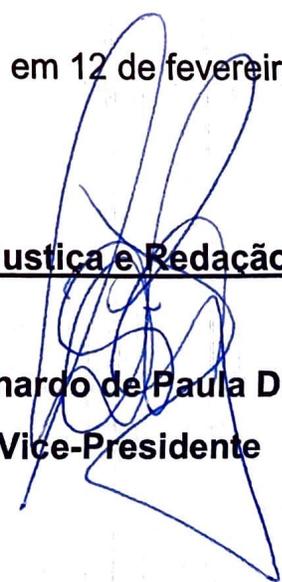
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maciel

Presidente


Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente

Marilda Garcia

Membro



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025
DE 04º DE FEVEREIRO DE 2025**

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de título honorário e da outras providencias”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, bem como o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto legislativo:

Art. 1º Concede o Título de **Cidadão Honorário** ao Senhor **Alisson Anthony Wandscheer**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do Título de Cidadão Honorário ocorrerá em Sessão Solene, a ser realizada em maio de 2025, nas dependências do Plenário Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 4 de Fevereiro de 2025.

ANDRÉIA TEODORO PINTO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Alisson Anthony Wandscheer nasceu em Curitiba (PR) no dia 8 de janeiro de 1977, filho do deputado federal Toninho Wandscheer e de Angela Wandscheer. Casado com Lia, é pai da Isabela, Letícia e Leonardo. Formado em Direito pelo Centro Universitário Campos de Andrade (Uniandrade), em 2007. É advogado e empresário.

Ingressou na vida pública aos 18 anos, em Fazenda Rio Grande, na Região Metropolitana de Curitiba, onde em 1996 foi eleito o vereador mais votado da história do município. Foi reeleito duas vezes, permanecendo na Câmara de Vereadores por 12 anos, de 1997 e 2008. Entre os anos de 2001 e 2004 foi presidente do Legislativo municipal.

Em 2004 assumiu a Secretaria de Obras e foi prefeito interino do município.

Em 2006, participou da eleição para a Assembleia Legislativa do Paraná e foi eleito primeiro suplente. Em 2008, assumiu o mandato de deputado estadual, permanecendo no cargo por quatro meses.

Uma nova disputa proporcional, na eleição de 2010, levou Alisson Wandscheer à suplência na Assembleia Legislativa e em 2011 à recondução ao cargo de deputado estadual.

No pleito de 2014 concorreu novamente a uma vaga na Assembleia Legislativa, ficando na suplência.

Assumiu a presidência do Partido da Mulher Brasileira (PMB) no Paraná, em 2016. Em 2019 assumiu a presidência do PROS Paraná, onde permaneceu até 2023. Em 2022 foi eleito deputado estadual com 41.052 votos. Em 2023 assumiu a Secretaria Geral do Diretório Estadual do Solidariedade.

Na Assembleia Legislativa do Paraná, Alisson Wandscheer tem como bandeiras do mandato o municipalismo e a causa da neurodiversidade. Na pauta municipalista, seus projetos são voltados para fortalecer os municípios e melhorar a vida de quem mora nas cidades, com foco no fomento à economia, infraestrutura, saúde, educação, segurança pública, inovação e ação social.

Pela inclusão, idealizou e está à frente do primeiro Bloco Parlamentar Temático da Neurodiversidade da Assembleia Legislativa do Paraná, com forte atuação na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.



Em 2024, integrou a Comissão Parlamentar Especial responsável pela construção e aprovação do Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, legislação inédita no país que reconhece direitos e estabelece diretrizes para proteção e inclusão das pessoas com TEA, definindo responsabilidades públicas e privadas.

No legislativo estadual, Alisson ainda integra as comissões permanentes de Constituição e Justiça, Mercosul e Assuntos Internacionais, Relações Federadas e Assuntos Metropolitanos, Indústria, Comércio e Renda e Defesa dos Direitos da Juventude

No cenário nacional, participou ativamente da instalação e é membro do grupo de trabalho da Frente Parlamentar da Neurodiversidade na Câmara dos Deputados, em Brasília.

A neurodiversidade entrou na vida de Alisson Wandscheer após o diagnóstico de autismo e TDAH do filho Leo e, posteriormente, o seu próprio diagnóstico de TDAH e das duas filhas. Desde então, está na linha de frente desta pauta em todo o Estado, disseminando conhecimento sobre o tema, ajudando instituições, associações, promovendo palestras e encontros, direcionando verbas para implementação de políticas públicas junto a prefeituras e entidades que atuam na área.

É cristão, defensor da família, da igualdade e intolerante à corrupção.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025


FERNANDINHO
Vereador

Documento assinado digitalmente



FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Data: 07/02/2025 11:50:27-0300

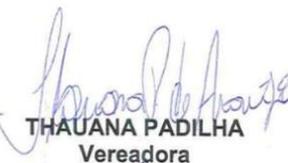
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**ANDREIA
TEODORO PINTO**
Vereadora

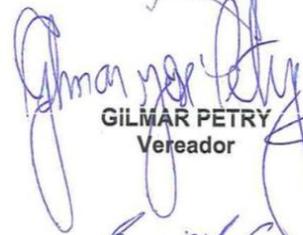
PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador


**ENFERMEIRO ZÉ
CARLOS**
Vereador


PROFESSOR LÉO
Vereador


THAUANA PADILHA
Vereadora


MARILDA GARCIA
Vereadora


GILMAR PETRY
Vereador


JOELITON LEAL
Vereador


LACO
Vereador


**ESIQUEL
FRANCO**
Vereador


MACIEL
Vereador


PROFESSOR HÉLIO
Vereador



Parecer nº 010/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025
INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de título honorário e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando conceder o título de Cidadão Honorário ao Senhor Alisson Anthony Wandscheer, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Justifica o proponente que o Senhor Alisson Anthony Wandscheer faz jus ao título de cidadão honorário em virtude de ter contribuído com o município de Fazenda Rio Grande, tendo permanecido nesta Casa de Leis por 12 (doze) anos. Além disso, atualmente é deputado estadual e dentre suas prioridades estão o municipalismo e a causa da neurodiversidade, estando à frente do primeiro Bloco Parlamentar Temático da Neurodiversidade da Assembleia Legislativa do Paraná, com forte atuação na defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.

Por fim, o Senhor Alisson Anthony Wandscheer também obteve grande destaque pois em 2024 integrou a Comissão Parlamentar Especial responsável pela construção e aprovação do Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, legislação inédita no país que reconhece direitos e estabelece diretrizes



para proteção e inclusão das pessoas com TEA, definindo responsabilidades públicas e privadas.

II – DA EMENDA PROPOSTA

Essa Comissão propõe a seguinte Emenda Modificativa na Súmula do Projeto de Lei, conforme o que se segue:

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de título honorário e dá outras providências”.

Para:

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário e dá outras providências”.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 012/2025, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.



É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Vice-Presidente

Marilda Garcia
Membro

5072/25

OFÍCIO N° 016/2025

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2025 de 30 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 001/2025 de 30 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00(dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.30 11:44:15
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.332.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme segue:

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO ITAIPU

18.542.57.1102.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$3.000,00
18.542.57.1102.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$17.000,00
18.542.57.1102.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$225.000,00
18.542.57.1102.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$1.275.000,00
18.542.57.1102.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$121.875,00
18.542.57.1102.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$690.625,00

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$3.000,00
00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$225.000,00
00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$121.875,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$17.000,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$1.275.000,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$690.625,00



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica incluída a **Ação nº 1.102 – CONVÊNIO ITAIPU**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.30 11:30:06
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **001/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$ 2.332.500,00** (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao instrumento de repasse n.º 4107652/2023, na **Ação n.º 1.102 – CONVÊNIO ITAIPU** - junto a Fonte de Recurso **01805.01008.03.05.02.12.2.703.0000 – Convênio Itaipu** e a Fonte de Recurso **00710.01008.03.99.02.12.2.703.0000 - Convênio Sanepar**, conforme consta no processo n.º 000000883/2025 e número único JGG.E8L.VK9-PJ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.30 11:30:19
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 001/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de Janeiro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 29/01/2025 às 14:26:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

021 NMR X5W QLN



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 001/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 001/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00(dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 02/2024	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa Orçamento pelo Superávit	2.332.500,00	0,00	0,00
TOTAL	2.332.500,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	2.332.500,00	708.397.235,58	0,329%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores;			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente é de 0,329% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 710 – Convênio Sanepar Superávit;			
- 1.805 – Convênio Itaipu Superávit;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 29/01/2025 às 14:26:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5G8 2VN MJY 8MQ

OFÍCIO N° 030/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 002/2025 de 13 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 002/2025 de 13 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 446.000,00(quatrocentos e quarenta e seis mil reais), conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.14 09:06:08 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

105751245



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 002/2025. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), conforme segue:

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

40.001 - Fundo Municipal de Esporte

Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

27.812.47.2229.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 446.000,00

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CV 532/2020 SEDU Meu Campinho

27.812.47.1078.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$190.000,00

Manutenção das Atividades da SM de Esporte

27.812.47.2214.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 60.000,00

27.812.47.2214.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$120.000,00

27.812.47.2214.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 41.000,00

27.812.47.2214.33904800000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

27.812.47.2214.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 25.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica incluída o **Órgão 40.000 - FUNDO MUNICIPALDE ESPORTE**, nas Leis Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Fica incluída a **Ação nº 2.229- Manutenção do Fundo Municipal de Esporte**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 5º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.13 16:52:32 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 002/2025.
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JUTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **002/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$ 446.000,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei a criação do **Órgão 40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE** no orçamento geral do município (Lei 1746/2023, institui o Fundo Municipal de Esporte), incluindo ainda a **Ação nº 2.229 - Manutenção do Fundo Municipal de Esporte**, conforme consta no processo nº 000007689/2025 e número único ZF8.VC4.A0B-JJ, a fim de atender as políticas públicas municipais relativas a área do esporte.

Por tais motivos, submeto à análise e deliberação dos Nobres Vereadores o presente projeto, com vistas à sua aprovação, visando ao bem-estar coletivo e ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868
8917

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.13
16:52:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 002/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 002/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$446.000,00(quatrocentos e quarenta e seis mil reais).	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 02/2024	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa de Dotação do Orçamento	446.000,00	0,00	0,00
Anulação de Dotação do Orçamento	(-) 446.000,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,00%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, ou aumento do total geral do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando recursos de anulação de outra dotação;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente também não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 000 – Recursos Livres;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 13/02/2025 às 10:34:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF *****.324.139-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1W2 WEZ 6YN 23M

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 002/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Assinantes✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 13/02/2025 às 10:42:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PZR 69W 6DW R7W

OFÍCIO N° 319/2024

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2024 de 22 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 042/2024 de 06 de dezembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Revoga a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012 conforme especifica e confere outras providências”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.06 14:25:48
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2024.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.06 14:09:10
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2024.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar prestação de serviços pelo método de credenciamento.

A revogação se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

A Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma nova regulamentação para o credenciamento, inserido como um procedimento auxiliar de contratação pública. Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande já se adequou às novas disposições federais, tendo publicado o Decreto Municipal n. 7319/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da referida lei federal.

Assim, a manutenção da Lei Municipal n. 934/2012 torna-se desnecessária e potencialmente conflitante com a nova legislação federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mais modernos e abrangentes para a realização de credenciamento por parte da Administração Pública.

A revogação desta lei permitirá a simplificação e modernização dos procedimentos administrativos municipais, assegurando maior conformidade com as diretrizes nacionais de contratações públicas, bem como proporcionando maior segurança jurídica às contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação para garantir que o Município de Fazenda Rio Grande esteja plenamente alinhado com a legislação federal em vigor, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e moderna.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.06 14:08:47 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim a revogação da Lei Municipal nº 934/2012, no qual se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Revogação da Lei Municipal nº 934/2012".		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 01/2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Revogação Lei Municipal 934/2012	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			
- Matrículas imobiliárias: n. 79.470, 79.471 e 79.472.			



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.
DE XX DE SETEMBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar prestação de serviços pelo método de credenciamento.

A revogação se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

A Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma nova regulamentação para o credenciamento, inserido como um procedimento auxiliar de contratação pública. Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande já se adequou às novas disposições federais, tendo publicado o Decreto Municipal n. 7319/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da referida lei federal.

Assim, a manutenção da Lei Municipal n. 934/2012 torna-se desnecessária e potencialmente conflitante com a nova legislação federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mais modernos e abrangentes para a realização de credenciamento por parte da Administração Pública.

A revogação desta lei permitirá a simplificação e modernização dos procedimentos administrativos municipais, assegurando maior conformidade com as diretrizes nacionais de contratações públicas, bem como proporcionando maior segurança jurídica às contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação para garantir que o Município de Fazenda Rio Grande esteja plenamente alinhado com a legislação federal em vigor, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e moderna.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O que de novo a Nova Lei de Licitações e Contratos traz para o mercado? Entre as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, destaca-se o **diálogo competitivo**. Essa nova modalidade de licitação permite à Administração Pública dialogar com os licitantes para definir a melhor solução para atender às suas necessidades.

A Lei n.º 8.666/93 definia três fases no processo de licitação: habilitação, julgamento e homologação. A Lei n.º 14.133/21 acrescenta duas fases: planejamento / divulgação do edital e execução contratual. Essa ampliação permite uma gestão mais completa e transparente desde o planejamento até a execução dos contratos

Portanto, as licitações processadas pela modalidade pregão serão conduzidas por **pregoeiro**. Já as demais modalidades de licitação, previstas na Lei nº 14.133/2021, serão conduzidas por **agente de contratação**.

Considerações Finais:

Que o pretendido, trata-se de “Projeto Lei”, e em seu bojo, vem revogar Lei Municipal nº 934/2012, para fins de atualizar-se à nova Legislação vigente, em relação às contratações, envolvendo órgão público Municipal. O mesmo não envolve desembolso ou pagamento; caracterizando a ausência de Impacto financeiro, aos cofres públicos.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

MILTON MITSUO Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584 MISUGUCHI:58441735972
41735972 Dados: 2024.12.05
16:11:26 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças
CRC/PR 027574/O-6



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MÉTODO DO CREDENCIAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Parágrafo Único - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, somente nos casos previstos no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a pessoalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossos termos de privacidade.

Personalizar Rejeitar Aceitar todos

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2013

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 017/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”. Conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES

SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:21:36
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.
DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do artigo 19, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 212, de 07 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a execução de limpeza, conservação e obras em logradouros e terrenos públicos; a execução de obras de manutenção, limpeza e preservação de fundos de vales; a abertura, manutenção e limpeza de vias públicas, do passeio e adjacentes, assim como de rodovias municipais; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; o controle e fiscalização da frota locada; o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação; a conservação, a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”.

Art. 2º Altera a redação da Seção XII e do artigo 21, ambos, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 12 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com os Governos Estadual e Federal; coordenar e aprimorar as ações da Guarda Municipal; Propiciar a atuação conjunta da Guarda Municipal na esfera da fiscalização de trânsito; promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito e mobilidade urbana; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR; executar a conservação, controle e administração do terminal de transporte de passageiros e dos pontos de ônibus; implementar e administrar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente; o estudo tarifário dos transportes públicos; a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte público; realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

Art. 3º Altera o Anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a redação nos termos dispostos no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Inclui o Anexo XVI no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação nos termos do dispostos no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como do *caput* do artigo 9º, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º A Estrutura Administrativa dos Órgãos de Natureza Instrumental e dos Órgãos de Natureza Substantiva, constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar, referente aos cargos em comissão, serão também compostas pelas Funções Gratificadas nos termos do anexo XVI, desta Lei Complementar, sendo elas: Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II, Coordenação Técnica, Assessoria Técnica de Comissões, Assessoria Administrativa de Comissões, Chefia de Divisão e Chefia de Seção.

§ 1º A designação das funções gratificadas serão realizadas por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

§ 3º Pelo exercício da função de:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção, o servidor fará jus à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

III - Coordenação Técnica, o servidor fará jus à gratificação de 28,00 (vinte e oito) UFM;

IV - Assessoria Técnica de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 22,00 (vinte e dois) UFM;

V - Assessoria Administrativa de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 17,00 (dezesete) UFM.

(...)”.

Art. 6º Revoga o artigo 28, e seu parágrafo único, no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:03:25
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XIV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO		CARGO	QTDE	SIMBOLOGIA
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	001	CGCI
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	005	CT
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Suporte	001	DS
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	002	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor Setorial de Compras e Licitação	001	DS
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	005	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	004	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	006	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	010	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	009	AC V
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	003	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	003	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	004	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	005	AC V
Secretaria Municipal de Habitação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica		
	Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica		

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	CARGO	QTDE
Unidade do Controle Interno	Coordenação/Assessoria I	003
Gabinete do Prefeito	Coordenação/Assessoria I	001
Procuradoria Geral do Município	Coordenação/Assessoria I	008
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal de Governo	Coordenação/Assessoria I	003
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenação/Assessoria I	009
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I	031
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	014
	Coordenação Técnica	003
	Assessoria Técnica de Comissões	006
	Assessoria Administrativa de Comissões	012
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria I	019
	Chefia de Divisão	014
	Coordenação/Assessoria II	027
	Chefia de Seção	025
	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	043
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	005



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Urbanismo	Coordenação/Assessoria I	006
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Coordenação/Assessoria I	011
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	017
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Coordenação/Assessoria I	004
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Coordenação/Assessoria I	005
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação/Assessoria I	004
	Chefia de Divisão	006
	Coordenação/Assessoria II	008
Secretaria Municipal de Cultura	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	002
	Chefia de Seção	001
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	005
	Coordenação/Assessoria II	011
	Chefia de Seção	002
Secretaria Municipal de Habitação	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal da Mulher	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	002
	Coordenação Técnica	003



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Comunicação Social	Coordenação/Assessoria I	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica	
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica	
Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.
DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que promove alterações estruturais na administração pública municipal, visando aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa à realidade socioeconômica do município, que, nos últimos anos, passou por um acelerado crescimento populacional e urbano, demandando uma administração mais moderna, eficiente e preparada para os desafios contemporâneos.

1. Contexto e Necessidade da Reforma Administrativa:

Fazenda Rio Grande tem experimentado um expressivo aumento populacional, o que implica diretamente no volume de demandas por serviços públicos essenciais, como saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura e assistência social.

Para que o município consiga atender tais demandas com qualidade, é imperativo que sua estrutura administrativa esteja atualizada e alinhada com os princípios da eficiência e transparência na gestão pública.

A reforma administrativa proposta nesta lei complementar visa:

- a) Adequar a estrutura organizacional à nova realidade do município;
- b) Fortalecer setores estratégicos da administração pública;
- c) Garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população;
- d) Assegurar racionalização dos recursos públicos, sem aumento desnecessário de despesas.

2. Alterações e Impactos Esperados:

O projeto propõe modificações estruturais em diversas secretarias municipais, garantindo melhor distribuição de competências e reforçando funções estratégicas, tais como:

- a) Reorganização e readequação de cargos para promover uma administração mais dinâmica e eficiente;
- b) Aprimoramento da estrutura das Secretarias Municipais, garantindo maior clareza nas competências e atribuições de cada órgão;
- c) Fortalecimento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, possibilitando maior atuação da Guarda Municipal e melhoria nas ações de trânsito, segurança e transporte público.

3. Responsabilidade Fiscal e Impacto Orçamentário:

Todas as mudanças propostas foram elaboradas em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), sem comprometer o equilíbrio financeiro do município. Além disso, a reforma foi planejada para otimizar recursos humanos e materiais, possibilitando maior eficiência no uso do orçamento público.

A Secretaria Municipal de Finanças realizou estudos de impacto financeiro, os quais demonstram que a reorganização da estrutura administrativa se dará dentro da capacidade orçamentária municipal.

4. Benefícios à População:

A aprovação desta reforma administrativa resultará em benefícios diretos e indiretos para os cidadãos de Fazenda Rio Grande, garantindo maior celeridade nos processos administrativos, melhoria na prestação dos serviços públicos e ampliação da eficiência da máquina pública.

Entre os impactos positivos, destacamos:

- a) Aprimoramento da gestão pública municipal;
- b) Melhoria na eficiência dos serviços essenciais;
- c) Maior organização e controle na execução das políticas públicas;
- d) Fortalecimento da segurança, mobilidade urbana e infraestrutura.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço fundamental para a modernização da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para que Fazenda Rio Grande continue se desenvolvendo de maneira sustentável e organizada.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante reforma administrativa, que trará ganhos significativos para a gestão pública e, sobretudo, para a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:03:46
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Processo: 5755/2025

Interessado: Gabinete

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Alteração do Art. 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo a Reforma Administrativa do Município, e inclui a este, à criação de Funções gratificadas, sendo Funções Gratificadas de Coordenação Técnica, Funções Gratificadas de Assessoria Técnica de Comissões e Funções Gratificadas de Assessoria Administrativa de Comissões, para compor o quadro da administração municipal.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

Expectativas de Mercado 17 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025					2026					2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	4,81	5,00	5,08	▲ (1)	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)	130	4,00	4,05	4,10	▲ (1)	130	4,20	4,20	4,25	▲ (1)	105
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,82	2,94	▲ (1)	101	2,10	2,8	2,8	▲ (1)	89	1,90	1,80	1,77	▼ (1)	89	1,74	2,5	2,5	▲ (1)	72
Câmbio (R\$/US\$)	5,93	6,00	6,00	= (2)	112	6,00	32	5,84	6,00	6,00	= (1)	100	6,00	11	5,80	5,80	5,80	▲ (1)	81	
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	= (2)	130	15,00	40	11,75	12,00	12,25	▲ (1)	121	12,50	39	10,00	10,00	10,00	= (0)	99	
ICP-M (variação %)	4,80	4,87	4,87	= (3)	75	4,66	20	4,63	4,23	4,26	▲ (5)	61	4,50	17	4,47	4,40	4,40	= (1)	54	
IPCA Administrado (variação %)	4,39	4,40	4,52	▲ (1)	94	4,66	29	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	81	4,00	26	3,75	3,80	4,00	▲ (1)	61	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,00	-50,76	▼ (1)	25	-52,40	6	-50,00	-50,00	-52,05	▼ (1)	22	-48,53	6	-50,00	-50,76	-50,00	▼ (1)	15	
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,29	71,95	73,40	▼ (3)	22	71,45	6	78,00	77,00	77,00	= (1)	19	77,15	6	80,00	75,00	77,00	▼ (1)	12	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (5)	23	70,00	7	74,70	75,00	75,00	= (1)	20	75,50	7	74,00	80,00	80,00	= (0)	14	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95	= (2)	35	67,40	10	70,70	71,19	71,19	= (1)	24	72,50	9	71,00	70,00	70,00	▲ (1)	19	
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (4)	40	-0,59	16	-0,50	-0,50	-0,50	= (5)	36	-0,43	15	-0,30	-0,30	-0,30	= (1)	27	
Resultado nominal (% do PIB)	-8,30	-8,37	-8,37	= (1)	24	-8,39	10	-7,55	-7,55	-7,55	= (1)	22	-8,10	9	-6,50	-7,00	-6,50	▲ (1)	18	

* Acompanhamento dos indicadores de curto prazo. ** Acompanhamento dos indicadores de médio prazo. *** Acompanhamento dos indicadores de longo prazo.

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73



Do solicitado:

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	461.157,69	0%	5.072.734,55	0,84
2026	652.808.361,97	719.541,01	4,25%	8.634.492,15	1,32
2027	708.297.072,73	750.121,51	4,25%	9.001.458,07	1,27

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	295.744.741,17	5.072.734,55	300.817.475,72	49,62%
2026	652.808.361,97	308.313.892,66	2.865.409,44	311.179.302,11	47,31%
2027	708.297.072,73	324.404.422,45	121.779,90	324.526.202,35	45,47%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos,



mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 31/01/2025 13:31:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Contador CRC/PR nº 0468-19/O
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 31/01/2025 14:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

OFÍCIO N° 045/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025

**Ref.: Encaminha Mensagem substitutiva nº 001/2025 de 21 de fevereiro de 2025
EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA** mensagem substitutiva nº 001/2025 de 21 de fevereiro de 2025, **MENSAGEM SUBSTITUTIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva parcial, alterar os Anexos I e II, ambos, no bojo do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, nos seguintes termos:

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 16:01:19
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 001/2025.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva parcial, alterar os Anexos I e II, ambos, no bojo do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação dos Anexos I e II, ambos, do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, passando a constar com o seguinte texto:

“(...).

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XIV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO		CARGO	QTDE	SIMBOLOGIA
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	001	CGCI
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	005	CT
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor Setorial de Compras e Licitação	001	DS
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	005	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	004	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	006	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	010	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	009	AC V
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	003	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	003	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	004	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Diretor de Suporte	001	DS
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

		Assessor Técnico V e Coordenador V	005	AC V
	Secretaria Municipal de Habitação	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
		Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Órgãos da Administração Indireta	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF		Legislação específica		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica		
	Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica		

(...).

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	CARGO	QTDE
Unidade do Controle Interno	Coordenação/Assessoria I	003
Gabinete do Prefeito	Coordenação/Assessoria I	001
Procuradoria Geral do Município	Coordenação/Assessoria I	008
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal de Governo	Coordenação/Assessoria I	003
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenação/Assessoria I	009
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I	032
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	014
	Coordenação Técnica	003
	Assessoria Técnica de Comissões	003
	Assessoria Administrativa de Comissões	006
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria I	019
	Chefia de Divisão	014
	Coordenação/Assessoria II	027
	Chefia de Seção	025
	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	043
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	005
Secretaria Municipal de	Coordenação/Assessoria I	009



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Urbanismo	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	009
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Coordenação/Assessoria I	011
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	017
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Coordenação/Assessoria I	004
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Coordenação/Assessoria I	005
	Chefia de Divisão	002
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação/Assessoria I	004
	Chefia de Divisão	006
	Coordenação/Assessoria II	008
Secretaria Municipal de Cultura	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	003
	Chefia de Seção	001
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	005
	Coordenação/Assessoria II	011
	Chefia de Seção	002
Secretaria Municipal de Habitação	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal da Mulher	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	002



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Coordenação/Assessoria I	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica	
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica	
Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica	

(...)"

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 14:47:58
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva Parcial n. 001/2025 referente ao Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, que altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017.

A presente mensagem substitutiva visa adequar o texto constante nos Anexos I e II, do referido projeto de lei complementar, com o intuito de promover ajustes na estruturação administrativa proposta.

Assim solicitamos apreciação do presente texto substitutivo parcial e, dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 14:48:35
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Processo: 13671/2025

Interessado: Gabinete

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Alteração do Art. 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo a Reforma Administrativa do Município, e inclui a este, à criação de Funções gratificadas, sendo Funções Gratificadas de Coordenação Técnica, Funções Gratificadas de Assessoria Técnica de Comissões e Funções Gratificadas de Assessoria Administrativa de Comissões, para compor o quadro da administração municipal.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

Expectativas de Mercado 17 de janeiro de 2025

Mediana - Agregado

	2025					2026					2027					2028				
	H4-4	H4-1	Comp.	Resp.	5 dias	H4-4	H4-1	Comp.	Resp.	5 dias	H4-4	H4-1	Comp.	Resp.	5 dias	H4-4	H4-1	Comp.	Resp.	5 dias
	semanas	semana	semanal*	**	úteis	semanas	semana	semanal*	**	úteis	semanas	semana	semanal*	**	úteis	semanas	semana	semanal*	**	úteis
IPCA (variação %)	4,81	5,00	5,08	▲ (14)	139	5,11	4,00	4,05	4,10	▲ (1)	130	4,10	4,30	▲ (2)	108	3,50	3,56	3,58	▲ (2)	108
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,02	2,04	▲ (1)	101	2,30	3,90	3,00	3,77	▼ (1)	88	1,74	2,50	▲ (7)	72	2,00	2,00	2,00	▲ (45)	72
Câmbio (R\$/US\$)	5,90	6,00	6,00	▲ (2)	112	6,00	5,04	6,00	6,00	▲ (1)	100	6,00	6,00	▲ (1)	81	5,88	5,88	5,99	▲ (2)	81
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	▲ (2)	130	15,00	11,75	12,00	12,25	▲ (1)	121	12,50	13,00	▲ (5)	99	10,00	10,00	10,00	▲ (1)	99
ICP-M (variação %)	4,90	4,87	4,87	▲ (3)	75	4,60	4,00	4,23	4,26	▲ (5)	61	4,30	4,30	▲ (1)	54	3,80	3,88	3,94	▲ (1)	54
IPCA Administrados (variação %)	4,39	4,10	4,52	▲ (6)	94	4,60	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	81	4,00	4,00	▲ (1)	61	3,57	3,62	3,62	▲ (1)	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	-90,00	-90,00	-90,76	▼ (1)	25	-92,40	-90,00	-90,00	-92,05	▼ (1)	22	-86,53	-86,53	▲ (6)	15	-81,38	-81,38	-81,00	▼ (1)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,29	73,95	73,40	▼ (1)	22	71,45	74,00	77,00	77,00	▲ (1)	19	77,15	77,15	▲ (6)	12	81,49	80,00	80,11	▲ (1)	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	▲ (1)	23	70,00	74,70	75,00	75,00	▲ (1)	20	75,50	75,50	▲ (7)	14	80,00	80,00	80,00	▲ (49)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95	▲ (2)	25	67,40	70,70	70,19	71,19	▲ (1)	24	72,30	72,30	▲ (9)	19	76,35	76,43	76,46	▲ (1)	19
Resultado primário (% do PIB)	-0,80	-0,80	-0,80	▲ (1)	40	-0,59	-0,50	-0,50	-0,50	▲ (5)	36	-0,43	-0,43	▲ (1)	27	-0,04	-0,06	-0,04	▲ (1)	27
Resultado nominal (% do PIB)	-0,30	-0,37	-0,37	▲ (1)	24	-0,39	-0,35	-0,35	-0,35	▲ (1)	22	-0,30	-0,30	▲ (9)	18	-0,30	-0,37	-0,34	▼ (1)	18

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73



Do solicitado:

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	442.580,30	0%	5.072.734,55	0,73
2026	652.808.361,97	729.931,48	4,25%	8.759.177,76	1,34
2027	708.297.072,73	760.953,57	4,25%	9.131.442,83	1,29

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	295.744.741,17	5.072.734,55	300.817.475,72	49,62%
2026	652.808.361,97	308.313.892,66	2.865.409,44	311.179.302,11	47,31%
2027	708.297.072,73	324.404.422,45	121.779,90	324.526.202,35	45,47%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal,

se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos, mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção

do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 21/02/2025 16:56:12-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 21/02/2025 16:56:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



POJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 27 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: “Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, estabelece limites, critérios de utilização e mecanismos de controle e transparência.

Art. 2º O cartão corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas institucionais indispensáveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, respeitando aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º Fica estabelecido o limite anual de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para a utilização do cartão corporativo, abrangendo todas as despesas realizadas no período.

Parágrafo único. O valor do caput será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º São despesas permitidas no uso do cartão corporativo:

- I - Aquisição de materiais de consumo e expediente para uso institucional;
- II - Pagamento de serviços de natureza emergencial, desde que previamente justificados;
- III - Outros gastos devidamente autorizados e compatíveis com as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o uso do cartão corporativo para contratações que, pela sua natureza ou ausência de urgência, deveriam ser realizadas pelo procedimento licitatório.



Art. 5º É vedada a utilização do cartão corporativo para:

- I - Gastos de caráter pessoal;
- II - Pagamento de despesas não relacionadas à atividade institucional da Câmara;
- III - Transações que violem os princípios da administração pública.

Art. 6º Para controle e transparência:

I – todos os gastos realizados com o cartão corporativo deverão ser registrados e documentados, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados;

II - a Câmara Municipal disponibilizará mensalmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado das despesas realizadas com o cartão corporativo, garantindo a transparência e o controle social;

III - a publicidade dos gastos será realizada no portal de transparência do Poder Legislativo em até 10 (dez) dias úteis, não podendo ultrapassar a data de 20 de dezembro;

IV – o não atendimento do inciso III caracterizará em alcance o servidor, nos termos do art. 69 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º O cartão corporativo será emitido em nome de servidor efetivo, após a designação do Chefe do Poder Legislativo e requerimento à instituição bancária.

§ 1º O cartão será emitido em nome da Câmara na hipótese de as regras bancárias impedirem a personalidade do servidor.

§ 2º No requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter a ciência do ordenador de despesas.

§ 3º O uso indevido do cartão corporativo por qualquer servidor ou agente público poderá acarretar sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para regulamentar o uso do cartão corporativo, garantindo a eficácia desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva possibilitar a aquisição de produtos ou serviços que, pela natureza ou urgência da contratação, não haveria tempo hábil para a instauração de um procedimento licitatório.

O cartão corporativo é o instrumento para a efetivação do pronto pagamento. Um servidor efetivo permanecerá como titular do cartão, não podendo delegar a outro o uso nem a senha.

O valor será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 27/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

1º. Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente

THAUANA PADILHA

2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Nº 002/2025		
	Criação	Sumula: "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".		
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 01/2025	Fim: 12/2027	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO EM VIGÊNCIA E OS OUTROS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	
CARTÃO CORPORATIVO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)	
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0%	
2026	R\$ -	R\$ 20.056.686,81	0%	
2027	R\$ -	R\$ 20.251.234,68	0%	

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 19.116,31
Diretor Administrativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.385,18
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21



Assessor da 2ª vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 1ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 2ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 3.050,07
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Chefe de Gabinete de Vereador	14	CC-5	R\$ 5.262,21
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 3.050,07

Parágrafo único. A décima quarta vaga de Chefe de Gabinete de Vereador fica criada em virtude da licença maternidade de servidora comissionada, não podendo ocorrer a simultaneidade de ocupação, dado o caráter de substituição.

Art. 2º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).
(...).

§ 2º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes dos vereadores deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes das Presidências, Secretarias e ao Gabinete da Liderança do Governo deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Os Chefes de Gabinete deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

(...).



Art. 3º Acrescenta-se o § 7º ao art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

(...).

§ 7º Os assessores das Comissões e os Coordenadores cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio de registro biométrico.

(...).

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, nas atribuições do cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
(...)	(...)	(...)	(...)
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades	CC-4	01



	e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade específica; Propor projetos de melhoria contínua da infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, Comunicação Social, Jornalismo, ou cursando.		
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva possibilitar a substituição de servidora em cargo de comissão, durante a licença maternidade.

O STF fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º., XVIII, da Constituição Federal e do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A nossa lei municipal 1709/2023 (art. 32, inciso I) prevê a licença maternidade de 180 dias para as servidoras.

O TCE/PR considera que durante o período de licença maternidade, não se mostra razoável prejudicar as atividades rotineiras da administração pública municipal pelo respectivo afastamento temporário, o que lhe abre a possibilidade de substituí-la transitoriamente por servidor selecionado para ocupar cargo de mesma natureza, desde que preenchidos os requisitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3947/20 – Tribunal Pleno).

O projeto de lei também realiza ajustes no horário dos servidores em cargo comissionado (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3727/18 - Tribunal Pleno); além de adequar os requisitos para o cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 24/01/2025


ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

1º. Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA

2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 001/2005;	
	Criação	Súmula: " Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 02/2025	Fim: 05/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

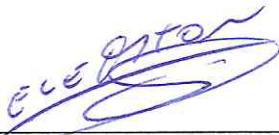
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Chefe de Gabinete	R\$ 26.438,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 26.438,01	R\$ 19.846.315,86	0,13%
2026	R\$ 0,00	R\$ 20.056.686,81	0,00%
2027	R\$ 0,00	R\$ 20.251.234,68	0,00%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025
DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: “Altera a TABELA I da Lei Complementar 37/2010, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A TABELA I da Lei Complementar 37/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional - Superior	Carga Horária	Quadro	Vagas
Advogado	20 horas	Permanente	4
Contador	20 horas	Permanente	4
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva acrescentar uma vaga para os cargos de Advogado e Contador.

O incremento no número de vagas decorre do acréscimo de trabalho na Procuradoria Jurídica e nos Departamentos Financeiro e Recursos Humanos desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de lei complementar.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 21/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

1º. Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente

THAUANA PADILHA

2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 002/2005;	
Criação	Súmula: " Altera a TABELA I da Lei Complementar n° 37/2010, e dá outras	
X Expansão	previdências".	
Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2025	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Advogado	R\$ 80.968,63	R\$ 84.693,67	R\$ 88.590,09
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 80.968,63	R\$ 19.846.315,86	0,41%
2026	R\$ 84.693,67	R\$ 20.056.686,81	0,42%
2027	R\$ 88.590,09	R\$ 20.251.234,68	0,44%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 37/2010


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.


Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 002/2005;	
Criação	Súmula: " Altera a TABELA I da Lei Complementar nº 37/2010, e dá outras	
X Expansão	previdências".	
Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2025	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Contador	R\$ 52.270,25	R\$ 54.675,00	R\$ 57.190,37
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A		B		IMPACTO (A/B)
	VALOR ESTIMADO		ORÇAMENTO		
2025	R\$ 52.270,25	R\$ 19.846.315,86	R\$ 19.846.315,86	R\$ 19.846.315,86	0,26%
2026	R\$ 54.675,00	R\$ 20.056.686,81	R\$ 20.056.686,81	R\$ 20.056.686,81	0,27%
2027	R\$ 57.190,37	R\$ 20.251.234,68	R\$ 20.251.234,68	R\$ 20.251.234,68	0,28%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 37/2010


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.


Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: “Altera dispositivos na Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

I - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, exceto se de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades desta Casa de Leis;

II - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pela Câmara Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas, exceto se justificado.
(...).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva adequar dispositivos na Lei Complementar nº 66/2013 em relação à perda da gratificação de assiduidade, pois mesmo justificadas as ausências ou atrasos, a mesma não estava sendo paga.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei complementar.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 29/01/2025


ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA
2º. Secretária